

Projeto de Lei de

**PLDO**

**2024**

**Diretrizes Orçamentárias**

**Anexo II**

**Metas Fiscais**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024

**ANEXO II - METAS FISCAIS**

(Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

**Sumário**

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....	3
DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR .....	18
DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES... ..	25
DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	27
DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	28
DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES .....	29
DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS .....	49
DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO .....	128

**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	107.330.553.372	103.181.124.452,16	125,13%	109.648.458.518	101.550.499.752,64	120,08%	116.554.876.080	104.070.235.639,09	118,62%
Receitas Primárias (I)	87.870.999.849	84.473.882.657,91	102,44%	93.521.809.742	86.614.865.775,90	102,42%	100.582.272.846	89.808.519.285,06	102,36%
Receitas Primárias Correntes	84.342.290.804	81.081.594.481,91	98,33%	89.824.012.645	83.190.165.162,15	98,37%	96.713.998.052	86.354.590.261,52	98,43%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.872.011.545	52.750.644.381,21	63,97%	59.600.352.405	55.198.638.028,89	65,27%	64.909.191.576	57.956.518.763,06	66,06%
Transferências Correntes	24.412.361.655	23.468.572.992,12	28,46%	25.707.358.901	23.808.771.951,76	28,15%	27.082.287.395	24.181.399.574,47	27,56%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.057.917.604	4.862.377.108,58	5,90%	4.516.301.339	4.182.755.181,49	4,95%	4.722.519.081	4.216.671.923,98	4,81%
Receitas Primárias de Capital	3.528.709.045	3.392.288.176,00	4,11%	3.697.797.097	3.424.700.613,76	4,05%	3.868.274.794	3.453.929.023,54	3,94%
Despesa Total <sup>1</sup>	113.330.553.372	108.949.162.790,39	132,13%	114.648.458.518	106.181.230.595,79	125,55%	121.554.876.080	108.534.666.435,09	123,71%
Despesas Primárias (II) <sup>2</sup>	97.106.639.743	93.352.470.155,69	113,21%	94.612.946.238	87.625.417.661,13	103,61%	101.929.999.097	91.011.885.400,97	103,74%
Despesas Primárias Correntes	82.133.120.420	78.957.831.237,17	95,76%	84.755.850.565	78.496.306.269,99	92,82%	86.337.776.056	77.089.805.256,81	87,87%
Pessoal e Encargos Sociais	33.856.825.010	32.547.910.777,59	39,47%	34.947.226.990	32.366.240.381,15	38,27%	34.947.226.990	31.203.895.281,90	35,57%
Outras Despesas Correntes	48.276.295.411	46.409.920.459,58	56,28%	49.808.623.575	46.130.065.888,85	54,55%	51.390.549.066	45.885.909.974,91	52,30%
Despesas Primárias de Capital	14.973.519.323	14.394.638.918,52	17,46%	9.857.095.673	9.129.111.391,14	10,79%	15.592.223.041	13.922.080.144,16	15,87%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.271.378.767	8.912.944.696,05	10,81%	9.121.541.503	8.447.880.715,00	9,99%	10.602.667.796	9.466.975.325,64	10,79%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-9.235.639.894	-8.878.587.497,78	-10,77%	-1.091.136.496	-1.010.551.885,22	-1,19%	-1.347.726.251	-1.203.366.115,91	-1,37%
Dívida Pública Consolidada	31.750.808.767	30.523.313.706,30	37,02%	32.609.220.740	30.200.904.850,36	35,71%	32.557.277.189	29.069.942.183,29	33,13%
Dívida Consolidada Líquida	12.372.897.064	11.894.557.436,68	14,42%	14.728.712.816	13.640.940.943,39	16,13%	16.881.158.107	15.072.952.425,01	17,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-11.296.144.703	-10.859.432.620,18	-13,17%	-2.355.815.752	-2.181.829.732,71	-2,58%	-2.152.445.291	-1.921.888.608,77	-2,19%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

- 1 - Despesa Total Empenhada
- 2 - Despesa Primária Paga, inclusive restos a pagar (processados e não processados) de exercícios anteriores, exceto RPPS
- 3 - Receita corrente líquida estimada em R\$ 85.774.210.147,00 (2024), R\$ 91.315.433.123,00 (2025) e R\$ 98.259.663.010,00 (2026).
- 4 - IPCA futuro consultado em Banco Central; Série de Estatísticas Consolidadas: 03/03/2023

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA**
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA  
2024**

R\$ 1,00

RECEITAS	2024	2025	2026
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
<b>Receita Total</b>	<b>107.330.553.372</b>	<b>109.648.458.518</b>	<b>116.554.876.080</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>89.318.853.250</b>	<b>95.220.677.019</b>	<b>102.565.175.402</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.871.065.599	59.599.355.169	64.908.154.697
Receita de Contribuições	4.104.166.916	4.498.506.470	4.935.521.653
Receita Patrimonial	3.365.989.228	2.736.930.770	2.846.998.871
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	164.455.900	172.117.899	179.835.702
Transferências Correntes <sup>1</sup>	24.409.367.423	25.704.252.535	27.079.065.317
Outras Receitas Correntes	2.403.808.184	2.509.514.176	2.615.599.162
<b>Receitas de Capital</b>	<b>8.789.843.568</b>	<b>4.414.087.432</b>	<b>4.429.993.430</b>
Operações de Crédito	5.253.309.377	708.394.776	553.762.018
Alienação de Bens	11.910.210	12.373.938	12.837.404
Amortização de Empréstimos	20.252.801	20.789.667	21.331.031
Transferências de Capital	980.277.377	1.059.371.160	1.138.560.685
Outras Receitas de Capital	2.524.093.803	2.613.157.891	2.703.502.292
<b>Receitas Intra-Orçamentárias Correntes</b>	<b>9.209.427.899</b>	<b>10.000.799.959</b>	<b>9.546.332.835</b>
<b>Receitas Intra-Orçamentárias de Capital</b>	<b>12.428.655</b>	<b>12.894.108</b>	<b>13.374.413</b>
<b>Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
DESPESAS	2024	2025	2026
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	Valor Corrente (c)
<b>Despesa Total</b>	<b>107.330.553.372</b>	<b>109.648.458.518</b>	<b>116.554.876.080</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>83.061.035.046</b>	<b>85.859.939.492</b>	<b>89.853.096.055</b>
Pessoal e Encargos	33.856.825.010	34.947.226.990	37.404.726.785
Juros e Encargos da Dívida	927.914.626	1.104.088.927	1.057.820.204
Outras Despesas Correntes	48.276.295.411	49.808.623.575	51.390.549.066
<b>Despesas de Capital</b>	<b>14.772.661.772</b>	<b>13.499.824.959</b>	<b>16.867.072.777</b>
Investimentos	13.945.935.841	12.235.755.480	15.370.301.524
Inversões Financeiras	610.092.125	610.845.580	611.502.216
Amortização da Dívida	216.633.806	653.223.899	885.269.037
<b>Despesa Intra-Orçamentárias Corrente</b>	<b>9.209.427.899</b>	<b>10.000.799.959</b>	<b>9.546.332.835</b>
<b>Despesa Intra-Orçamentárias Capital</b>	<b>12.428.655</b>	<b>12.894.108</b>	<b>13.374.413</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>275.000.000</b>	<b>275.000.000</b>	<b>275.000.000</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA**
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA  
2024**

LRF, art. 4º, §1º R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>31.750.808.767</b>	<b>32.609.220.740</b>	<b>32.557.277.189</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	9.483.845.551	9.563.847.219	9.300.317.237
Outras Dívidas	22.266.963.216	23.045.373.521	23.256.959.952
<b>Deduções</b>	<b>19.377.911.703</b>	<b>17.880.507.924</b>	<b>15.676.119.082</b>
<b>Disponibilidade de Caixa Líquida</b>	<b>19.154.041.103</b>	<b>17.679.024.384</b>	<b>15.494.783.896</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.145.937.774	19.676.824.873	17.523.523.057
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	507.686.771	513.590.589	544.529.261
(-) Depósitos restituíveis e Valores Vinculados	1.484.209.900	1.484.209.900	1.484.209.900
<b>Haveres Financeiros</b>	<b>223.870.600</b>	<b>201.483.540</b>	<b>181.335.186</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>12.372.897.064</b>	<b>14.728.712.816</b>	<b>16.881.158.107</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

As receitas orçamentárias para o triênio 2024-2026 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. O país segue diante de um cenário incerto quanto à estabilidade econômica. Apesar do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB verificado em 2022, a ocorrência de eventos como a persistência da inflação, juros reais em patamar elevado e projeções de crescimento modesto do PIB poderão impactar o ritmo da recuperação. A expectativa média de crescimento do PIB para 2023 está em torno de 0,85%, de acordo com o relatório Focus do Banco Central de 03 de março de 2023, enquanto se espera que a inflação medida pelo IPCA encerre o ano em 5,90%.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2024.

Variáveis Macroeconômicas	03/03/2023			
	2023	2024	2025	2026
PIB TOTAL*	0,85%	1,50%	1,80%	2,00%
PIB SERVIÇOS*	1,00%	1,50%	1,65%	1,97%
Fator expansão PIB SERVIÇO (ISS)**	2,50	2,50	2,50	2,50
IPCA*	5,90%	4,02%	3,80%	3,76%
IGP-M*	4,10%	4,17%	4,00%	4,00%
COSIP***	4,45%	5,90%	4,02%	3,80%
Atualização do metro quadrado IPTU****	5,50%	5,90%	4,02%	3,80%
Crescimento cadastro IPTU**	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%
Inadimplência do IPTU****	12,20%	11,50%	11,00%	10,50%
Pagamento a vista - IPTU**	18,50%	20,00%	21,50%	21,50%
Desconto para pagamento a vista - IPTU**	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Variação estimada do índice de participação do Município (IPM) na distribuição do ICMS**	-2,80%	-1,80%	-1,80%	-1,30%
Crescimento da frota**	0,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Variação Preço Automóveis usados**	7,11%	0,00%	-3,30%	-3,30%
Variação Preço Automóveis novos***	11,28%	4,17%	4,00%	4,00%
SELIC FIM DE PERÍODO*	12,75%	10,00%	9,00%	8,75%

\* Fonte: Banco Central; Série de Estatísticas Consolidadas; Relatório Focus: **03/03/2023**.

\*\* Conforme resultados observados em anos anteriores.

\*\*\* Valor previsto para o IPCA ou IGPM do ano anterior.

\*\*\*\* Recuperação gradual ao longo dos anos a partir dos resultados de 2020 e níveis anteriores.

Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no período 2024 a 2026 são apresentados a seguir. Entre os modelos estatísticos utilizados, destacam-se as regressões lineares e polinomiais e histórico de receitas. Também foram considerados ajustes com índices de preços (IPCA), variação na frota de veículos, PIB serviços e PIB total, e o efeito da legislação, como por exemplo, o uso do Índice de Participação dos Municípios para fins de cálculo da cota-

parte do ICMS. Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

### **RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

Abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

#### **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**

Arrecadação projetada de acordo com o valor lançado no exercício anterior, atualizado pelo índice de inflação desse mesmo exercício, considerando as limitações de aumento do imposto elencadas pela Lei nº 17.719/2022. Sobre esse resultado, considera-se uma redução em razão da inadimplência e do desconto para a parcela dos contribuintes que realizam pagamentos à vista. As projeções foram realizadas com base em valores históricos e previsões de indicadores econômicos para os próximos anos. Além disso, é considerado o crescimento do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim como lançamentos retroativos a exercícios anteriores.

#### **ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza**

Apresenta estreita relação com o nível de atividade econômica. Sua projeção considera o crescimento esperado do PIB Serviços, além do fator de expansão sobre esse índice, e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

O fator de expansão refere-se ao índice de elasticidade relativo ao PIB Serviços, o qual é obtido a partir de regressões sobre o comportamento histórico da arrecadação do ISS em relação ao indicador.

Na média, a cada 1% de variação do PIB serviços, a receita de ISS varia 2,4% no mesmo sentido.

#### **ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis**

Receita estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano, bem como de um fator de crescimento do número de transações imobiliárias, com base no histórico. Este imposto é fortemente afetado pela atividade do mercado imobiliário, bem como da taxa de juros, políticas de incentivos para aquisição de imóveis, entre outros fatores.

#### **Imposto de Renda**

Receita estimada com base no crescimento histórico e alterações normativas que afetam as despesas com pessoal, por exemplo a mudança na alíquota de contribuição dos servidores para o regime de previdência municipal, assim como alterações no IR.

#### **Taxas**

Arrecadação projetada com base no crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total, em conjunto com a variação da inflação medida pelo IPCA e especificidades de cada uma das taxas cobradas.

### **RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**

#### **Contribuições Previdenciárias**

As receitas provenientes da contribuição do servidor e as contribuições patronais destinadas à manutenção do regime de previdência municipal são estimadas de acordo com a projeção da folha de pagamentos, tanto de ativos quanto inativos e pensionistas, considerando os critérios definidos na regulamentação pertinente.

#### **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP**

As receitas são estimadas considerando o crescimento vegetativo da cidade e o índice de reajuste da energia elétrica divulgado pela concessionária responsável pela distribuição.

### **RECEITA PATRIMONIAL**

Entre as principais receitas patrimoniais recorrentes, o rendimento das aplicações financeiras é estimado considerando o saldo médio de contas, o fluxo de caixa previsto e a taxa média de juros de curto prazo (Selic) estimados para os próximos anos.

Nas receitas previstas pelo plano municipal de desestatização estão incluídas Outorgas Provenientes de Concessões, em que a concessão de cemitérios figura como a principal receita prevista para 2024, além dos Termos de Permissão de Uso (TPU) do Decreto 58.727/2019 e os Contratos de Concessão e Permissão dos Serviços de Limpeza Urbana.

Destaca-se ainda a arrecadação com Créditos de Quilômetros, que se refere a valor cobrado sobre o uso de aplicativos de veículos, calculado por quilometragem rodada.

### **RECEITA DE SERVIÇOS**

Compreende as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação, bem como parâmetros específicos para cada rubrica, definidos pelas secretarias responsáveis.

### **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

#### **FPM – Fundo de Participação dos Municípios**

Estimado por meio de regressão linear, considerando o histórico de arrecadação e a evolução dos impostos que compõem sua base (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados) e os ajustes para entradas não recorrentes ocorridas.

#### **Cota-Parte do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços**

O ICMS é fortemente afetado pela atividade econômica, e tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto e a variação da inflação. Após essa estimativa, aplica-se um valor previsto da variação do índice de participação do município em relação ao ano anterior, de acordo com o histórico observado.

Para os anos de 2024 e 2025 foram considerados os efeitos da Lei Estadual nº 17.348/2021, que deve reduzir a participação do Município de São Paulo na repartição da receita do tributo em meio ponto percentual, perfazendo um ponto percentual ao final do período e para os exercícios

de 2024 a 2026 o impacto da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, reduzindo as alíquotas máximas de ICMS para 18% sobre combustíveis, energia, telecomunicações e transporte público, que passaram a ser considerados bens e serviços essenciais.

Entretanto, não foram considerados os impactos da Lei nº 17.575, de 11 de novembro de 2022 (ICMS Educacional), devido à complexidade do cálculo e a indefinição dos indicadores que embasam os resultados do denominado ICMS Educacional que, são múltiplos e têm em sua maioria e maior peso variáveis qualitativas.

Em média, 1% de variação do PIB resulta em variação de 1% do ICMS arrecadado pelo Estado.

#### **Cota-Parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores**

Receita estimada em função da variação prevista para a frota do município, variação de preço dos automóveis usados e variação de preço dos veículos novos.

Foram também considerados os possíveis impactos na arrecadação do IPVA devidos à atividade do mercado de veículos novos e usados.

#### **FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

Para a previsão do FUNDEB utiliza-se o histórico da arrecadação desta receita. As receitas de tributos do Estado e da União servem de base para a formação do FUNDEB, como também a participação da população de alunos das escolas municipais no total do Estado de São Paulo. Os valores do FUNDEB refletem a variação das receitas do ICMS, IPVA, ITCMD, IPI-EXP, FPE, FPM e ITR.

#### **Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB**

Representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações, bem como das transferências de ITR e IPVA.

#### **Outras Transferências**

Resultantes das expectativas de formalização de convênios e daqueles já em andamento, das transferências para Saúde, Educação e Assistência Social. Para os convênios, utiliza-se como base as informações repassadas pelas unidades responsáveis por suas implementações, eventualmente ajustados de acordo com o histórico de realização. As transferências para Saúde, Educação e Assistência Social são estimadas com base no histórico e informações sobre especificidades dos programas.

### **OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

#### **Multas de trânsito**

O critério adotado para a estimativa da receita de multas considerou a arrecadação histórica, fazendo-se uso de modelagem estatística dos valores arrecadados, considerando que os parâmetros que definem os resultados evoluem de forma similar aos últimos anos – excetuados 2020 e 2021, dado o efeito direto da pandemia sobre a arrecadação de multas. Em 2023, há previsão de arrecadação residual de multas relacionadas a infrações ocorridas em 2020 e 2021 que não foram notificadas ou cobradas devido a Resoluções do Contran, que suspenderam as cobranças durante a pandemia, porém, em menor escala se comparado a 2022. As projeções consideram, ainda, que não haverá alteração significativa na legislação de trânsito e na fiscalização.

#### **Aportes periódicos para o RPPS**

Receita intraorçamentária incorporada às projeções de acordo com o disposto no art. 37, §15 da Lei Orgânica do Município (Emenda Executivo nº 41 de 18 de novembro de 2021): *“Fica aportado para o RPPS o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem e que vier a ser recebido desde a data da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica até 31 de dezembro de 2055.”*

### **Parcelamentos e Dívida Ativa**

**PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) e PRD (Programa de Regularização de Débitos)**

Valor atualizado das parcelas vincendas de parcelamentos existentes, considerando uma taxa de inadimplência histórica e um novo fluxo de parcelamentos proveniente de um novo programa de parcelamentos ocorrido em 2021.

**PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários**

Valor histórico de arrecadação, com ajuste das previsões devido à possível redução em função do lançamento do PPI 2021.

**PIME (Programa de Incentivo à Manutenção de Emprego)**

Valor das parcelas vincendas de parcelamentos existentes.

**Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa**

Previsão ajustada pelos aumentos históricos na arrecadação da dívida ativa na medida em que o ano de arrecadação se afasta do último programa de parcelamento incentivado, como ocorrido em 2021.

**RECEITA DE CAPITAL****OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

A previsão de receitas com operações de crédito para os três anos da LDO é de R\$ 6,5 bilhões, distribuídas conforme segue:

- Corredor Aricanduva: R\$ 389,5 milhões
- Operação autorizada conforme Art. 1º, II, Lei 17.254/2019, alterada pela Lei 17.584/2021: R\$ 4,8 bilhões
- Recapeamento: R\$ 1,0 bilhão
- Segurança Urbana: R\$ 210 milhões

**ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Compreende ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, informada pelos órgãos responsáveis.

### **TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

Transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, essencialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar.

O comportamento histórico das receitas de transferências de capital serve como referência, mas não é determinante para as previsões, pois estas dependem da realização de projetos específicos. Mesmo contando com as previsões de projetos em implantação e convênios celebrados, existe incerteza sobre diversos fatores, tais como prazos acordados para sua execução, prestação de contas, e cronograma de desembolso, que podem afetar a receita realizada no ano. Há que se considerar que fatores externos afetam o ingresso de receitas de transferências de capital, como mudanças no cenário econômico que impactam as transferências governamentais.

A receita mais relevante neste grupo é referente ao convênio firmado com a SABESP, destinado ao Fundo Municipal de Saneamento (FMSAI) – única receita do grupo com comportamento regular. Destacam-se também as transferências relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

### **OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**

#### **Outorga Onerosa**

O ano de 2023 deverá seguir desempenho similar destas receitas em 2022. Apesar das incertezas na economia, para os próximos anos, a previsão considera uma estabilização do mercado imobiliário, ajustada em valores reais.

#### **Operações Urbanas**

As receitas previstas para as operações urbanas, definidas pelo órgão responsável pela sua implementação, têm por base as tendências do mercado imobiliário para o lançamento de empreendimentos e os cenários econômicos desenhados por diversos agentes (por exemplo, Sinduscon e Secovi), associado ao potencial interesse do mercado imobiliário para casos

específicos. Para o triênio de 2024 a 2026, considera-se como principal fonte de recursos as receitas provenientes da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada.

## METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas levou em conta, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos sociais, o serviço da dívida pública e os precatórios, além das despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos munícipes.

- A despesa de pessoal abrange os ativos, inativos, os aportes para os fundos criados pela reforma da previdência municipal e o déficit previdenciário. Sua projeção é feita por meio da análise histórica da execução da folha de pagamento combinada com o impacto esperado de eventuais nomeações, exonerações, reajustes etc.
- Os Juros e Encargos e Amortização da Dívida Pública foram estimados considerando o acordo do Município com a União, por meio do qual a integralidade da dívida pactuada com a União é quitada por meio de compensação envolvendo a transferência à União da propriedade de imóvel do Município de São Paulo denominado “Campo de Marte”.
- A despesa com precatórios foi calculada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Justiça/Procuradoria Geral do Município, considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109/21, que instituiu novo regime de pagamento de precatórios, tendo fixado termo final para o pagamento do estoque de precatórios e dos novos débitos contraídos pelo Poder Público, o dia 31 de dezembro de 2029.
- Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, os contratos de natureza continuada, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos públicos.
- Finalmente, as despesas com investimentos foram projetadas tendo como orientação as informações disponíveis, até o momento da confecção deste documento, com relação ao Programa de Metas para o quadriênio 2021- 2024 e ao Plano Plurianual 2022-2025.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Os saldos da Dívida Pública foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2022, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos fixados contratualmente. A Dívida Interna, foi atualizada pelas estimativas de inflação captadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), Taxa Referencial de Juros (TR), Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), Taxa de Longo Prazo (TLP), Certificado de Depósito Interbancário (CDI), Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e pela variação do Dólar Americano. Em adição à Dívida Interna, a Dívida Externa, sofre influência direta da variação cambial do Dólar Americano e da taxa SOFR (sucessora da LIBOR nos contratos do Município). Foram ainda consideradas as operações de crédito a contratar, conforme previsão de receita.

Também foram consideradas na estimativa da dívida pública a dívida proveniente de parcelamento de tributos efetuado pela Empresa Estatal Dependente COHAB-SP perante a Receita Federal do Brasil – RFB.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2022 e respectivas atualizações e juros, bem como dos valores previstos de quitação, conforme Plano de Pagamento previsto no Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, e de ingressos de novos precatórios conforme estimado pela Procuradoria Geral do Município. Por sua vez, a atualização dos precatórios foi efetuada conforme previsão constitucional (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021).

Por sua vez, a Meta de Resultado Nominal, definida pela metodologia “abaixo da linha” – sem RPPS (MDF/STN 13ª Edição), representa a variação da Dívida Consolidada Líquida.

## DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

No quadro a seguir (AMF – Demonstrativo 2) comparamos as metas fiscais de resultado nominal e primário, do exercício de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR<sup>1</sup>**  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL <sup>2</sup>	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL <sup>3</sup>	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.793.394.635	120,69%	92.592.898.385,87	117,68%	16.799.503.750,87	22,16%
Receitas Primárias (I)	68.519.791.019	109,11%	81.397.064.030,34	103,45%	12.877.273.011,34	18,79%
Despesa Total <sup>4</sup>	78.793.394.635	125,47%	91.088.340.203,36	115,76%	12.294.945.568,36	15,60%
Despesas Primárias (II) <sup>5</sup>	69.857.836.215	111,24%	76.530.997.843,48	97,26%	6.673.161.628,48	9,55%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.338.045.196	-2,13%	4.866.066.186,86	6,18%	6.204.111.382,86	-463,67%
Resultado Nominal <sup>6</sup>	-4.253.598.445	-6,77%	6.489.832.461,37	8,25%	10.743.430.906,37	-252,57%
Dívida Pública Consolidada	42.263.370.302	67,30%	20.298.685.976,83	25,80%	-21.964.684.325,17	-51,97%
Dívida Consolidada Líquida	32.635.732.756	51,97%	-8.506.176.926,88	-10,81%	-41.141.909.682,88	-126,06%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:

1 - Demonstrativo formulado conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição - MDF/STN

2 - Receita Corrente Líquida estimada em R\$ 72.489.395.594,85

3 - Receita Corrente Líquida realizada de R\$ 78.684.857.692,98

4 - Despesa Total Empenhada

5 - Despesa Primária Paga, inclusive restos a pagar de exercícios anteriores (processados e não processados)

6 - Resultado Nominal apurado pela metodologia "acima da linha", conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição - MDF/STN

Como se observa do quadro acima, tanto a despesa total empenhada quando a despesa primária paga superaram os valores estimados na LDO para o exercício de 2022. Por sua vez, as receitas primárias realizadas também superaram as receitas primárias estimadas, sendo que este aumento superou o aumento das despesas primárias pagas. Desta forma, o resultado primário obtido superou a meta definida na LDO para o exercício de 2022, em cerca de R\$ 6,2 bilhões de reais.

Como consequência destes eventos, o resultado nominal apurado conforme metodologia "acima da linha" também superou a meta, sendo importante destacar dois outros eventos que auxiliaram na redução da dívida consolidada líquida, a saber: (1) o acordo efetuado entre o Município e a União referente à compensação dos valores devidos pelo Município à União decorrente do refinanciamento das dívidas do Município com créditos a receber em função da

ação judicial na qual se discutia a posse da área municipal intitulada “Campo de Marte”, que ao reduzir o valor da dívida também reduz o valor dos juros e encargos relacionados e (2) o aumento da remuneração do saldo dos depósitos bancários efetuados pelo Município em decorrência do aumento da taxa SELIC.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

O ano de 2022 apresentou crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 2,9% sobre 2021. O desempenho em 2022 foi positivo devido principalmente ao aumento do preço de commodities, sobretudo petróleo, e as medidas de estímulo econômico e de transferências diretas empregadas durante o ciclo eleitoral. O IPCA observado em 2022 foi de 5,79%, acima do centro da meta de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil (3,5%) e fora do intervalo de tolerância estabelecido.

A tabela abaixo apresenta os valores e a variação das receitas do município entre 2021 e 2022. Deve-se considerar que variações nominais acima de 5,79% indicam ganhos reais, e variações inferiores, perda real.

Receitas Consolidadas	Janeiro a Dezembro		Variação Nominal
	2021	2022	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>70.343</b>	<b>81.755</b>	<b>16,2%</b>
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	43.770	47.822	9,3%
IPTU	11.500	12.865	11,9%
ISS	21.650	25.242	16,6%
ITBI	3.560	3.199	-10,1%
Demais Tributos	7.060	6.516	-7,7%
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>2.560</b>	<b>3.523</b>	<b>37,6%</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.720</b>	<b>5.206</b>	<b>202,6%</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>227</b>	<b>256</b>	<b>12,7%</b>
<b>Receita de Transferências</b>	<b>20.346</b>	<b>22.144</b>	<b>8,8%</b>
FPM	426	541	27,1%
ICMS	9.369	9.977	6,5%
IPVA	2.894	3.488	20,5%
Demais	7.658	8.139	6,3%
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.720</b>	<b>2.804</b>	<b>63,0%</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.485</b>	<b>4.026</b>	<b>15,5%</b>
Operação de Crédito	122	103	-15,4%
Alienação de Bens	23	9	-58,5%
Amortização de Empréstimos	21	238	1011,0%
Transferências de Capital	657	746	13,6%
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>2.662</b>	<b>2.929</b>	<b>10,0%</b>
Outorga Onerosa	897	1.060	18,1%
Operação Urbana	192	575	198,9%
Demais	1.572	1.294	-17,7%
<b>RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.822</b>	<b>6.812</b>	<b>141,4%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>76.651</b>	<b>92.593</b>	<b>20,8%</b>

### RECEITAS CORRENTES

Em 2022, a Receita Corrente aumentou nominalmente 16,2%, totalizando R\$ 81,8 bilhões – valor superior em R\$ 4,6 bilhões em relação à LOA (R\$ 77,2 bilhões). O grupo é composto pelas Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços, de Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes.

Dentre as receitas correntes, o aumento observado se deve principalmente às receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, que contribuíram com 34% do valor adicional dessas receitas em 2022 e apresentaram aumento de 9,26% em relação a 2021, majoritariamente devido ao ISS.

A arrecadação do ISS apresentou uma variação nominal positiva de 16,6%. O desempenho também foi impulsionado em 2022 por recolhimentos com serviços jurídicos, econômicos, técnico-administrativos, informática, mercadologia e comunicação.

A arrecadação do IPTU, segundo maior tributo municipal, aumentou 11,9%. Houve retração da inadimplência que passou de 13,4% em 2021 para 12,6% em 2022.

Em 2022, o ITBI arrecadou R\$ 3,2 bilhões, o que representa uma queda nominal de 10,1% em relação a 2021. Contribuiu para esse resultado a forte expansão que houve no exercício de 2021, em razão do aquecimento do setor imobiliário, que implicou uma alta base de comparação em relação ao exercício de 2022.

A Receita Patrimonial apresentou crescimento de 202,6%, sendo majoritariamente causada pelo aumento expressivo da Receita de Valores Mobiliários.

A Receita de Transferências Correntes cresceu nominalmente 8,8%. O componente mais relevante desse grupo foi a cota-parte do IPVA, que apresentou crescimento nominal de 20,5% quando comparado a 2021.

A segunda maior receita de transferências refere-se ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, com arrecadação de R\$6,6 bilhões em 2022, 13,6% superior ao valor recebido em 2021. A receita do FUNDEB tem por base a arrecadação de impostos federais e estaduais, majoritariamente do ICMS, assim como a participação da população de alunos das escolas municipais no total do Estado de São Paulo.

O grupo Outras Receitas Correntes apresentou crescimento nominal de 63,0%, sobretudo por decorrência da arrecadação das multas de trânsito, que retomam a trajetória usual do pré-pandemia, período em que o ingresso de receitas nessa rubrica se reduziu sensivelmente.

#### **RECEITAS DE CAPITAL**

No exercício de 2022, as receitas de capital representaram 4,4% da Receita Total, apresentando crescimento nominal de 15,5% em relação a 2021. A Previsão da Lei Orçamentária de 2022 para Receitas de Capital foi de R\$ 5,56 bilhões e a arrecadação total contabilizou R\$ 4,03 bilhões.

O aumento em relação a 2021 deveu-se principalmente às Outras Receitas de Capital, onde são registrados os valores dos Depósitos Judiciais - LC nº 151/2015 - BB, que totalizaram R\$ 1,3 bilhão no exercício.

Além dessas, a Outorga Onerosa também impactou positivamente este grupo de receitas, registrando crescimento de 15,4% em 2022, em função principalmente do aquecimento de atividades no mercado imobiliário, além de recolhimentos decorrentes da Lei de Anistia nº 17.202/2019 com prazo definido para regularização.

Por outro lado, merece destaque a redução das Operações de Crédito, em 15,4%, sendo que as operações no mercado interno cresceram 30,8% e as operações no mercado externo decresceram 18,5% em relação a 2021.

As Transferências de Capital apresentaram aumento de 13,6%, com o convênio CDHU-SEHAB representando parcela relevante desse aumento.

### **Alteração das Metas de Resultado Primário e Nominal de 2023**

Sobre este tema, convém primeiramente esclarecer que foi publicado, em 15 de junho de 2022, nova versão do Manual de Demonstrativos Fiscais por parte da STN. Tal publicação ocorreu, portanto, após o envio pelo executivo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 (PL 277/2022 de Executivo).

A nova versão do referido manual trouxe diversas inovações da apuração e nos cálculos dos resultados primário e nominal, entre elas as mais significativas são:

=> alteração da definição das receitas e despesas primárias, com a inclusão das receitas intraorçamentárias;

=> alteração da meta de resultado primário, cujo cumprimento será avaliado com base no resultado primário “sem RPPS”;

=> alteração da forma de definição da meta de Resultado Nominal, que tornou a ser apurada pela metodologia “abaixo da linha”, ou seja, pela variação da Dívida Consolidada Líquida.

Sendo assim, apenas este fato tornaria necessária a revisão das metas definidas na Lei nº 17.839 (LDO para 2023). Além desses fatores de âmbito normativo, os eventos da execução orçamentária ocorridos em 2022, com impactos nas receitas e despesas, realizadas no exercício e previstas para os próximos exercícios, também recomendam a alteração das metas de resultado, de forma a viabilizar o uso dos recursos acumulados em 2022 e em exercícios anteriores.

No ciclo de planejamento para o exercício de 2022, previu-se a utilização parcial de saldos (“superávits”) acumulados em exercícios anteriores. Ocorre, entretanto, que tal previsão não se realizou, em especial pelo incremento da receita, de forma que o saldo de superávit a ser utilizado para os próximos exercícios aumenta. Aliado a esta situação, o ano de 2022 se encerrou com novo valor recorde de saldo de restos a pagar, cujo pagamento, conforme ocorra em 2023 ou exercícios posteriores, afetará o resultado primário (e, também, o resultado nominal em função da redução do saldo líquido em caixa). Por outro lado, em reavaliação do histórico de cancelamento de restos, estimou-se que ocorrerá um incremento dos restos cancelados, o que reduzirá o efeito do incremento dos restos a pagar inscritos em 2022.

Em decorrência de todos estes fatores, torna-se necessária a revisão das metas de resultado primário e nominal, conforme quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**REVISÃO DAS METAS FISCAIS**  
2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas fixadas na Lei nº 17.839 (LDO para 2023) <sup>1</sup>	Valores Estimados na Lei nº 17.876 (LOA para 2023) <sup>1</sup>	Metas Revisadas <sup>2</sup>
Receita Total	90.137.664.875	95.880.811.303	95.880.811.303
Receitas Primárias (I)	79.164.604.236	83.170.562.669	80.515.516.723
Receitas Primárias Correntes	75.978.166.000	77.513.801.536	77.513.801.536
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.803.450.874	51.010.493.141	51.010.493.141
Transferências Correntes	21.352.836.448	22.339.367.846	22.339.367.846
Demais Receitas Primárias Correntes	6.821.878.678	4.163.940.549	4.163.940.549
Receitas Primárias de Capital	3.186.438.236	5.656.761.133	5.656.761.133
Despesa Total	94.137.664.875	95.880.811.303	101.880.811.303
Despesas Primárias (II = a + b + c)	83.426.857.464	85.699.504.552	87.932.324.667
Despesas Primárias Pagas com Receita do Exercício (a)	73.792.736.711	-----	71.980.171.834
Pagamento de Restos de Despesas Primárias (b)	5.634.120.753	-----	9.952.152.833
Pagamento de Despesas Primárias com Superávit de Exercícios Anteriores (c)	4.000.000.000	-----	6.000.000.000
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>(4.262.253.228)</b>	<b>(2.528.941.883)</b>	<b>(7.416.807.944)</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	857.769.900	1.985.770.029	-----
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.696.932.161	3.564.081.325	-----
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha (VI) = (III + (IV - V))</b>	<b>(7.101.415.489)</b>	<b>(4.107.253.179)</b>	-----
Dívida Pública Consolidada	28.054.371.276	25.788.721.432	24.917.245.180
Dívida Consolidada Líquida	11.146.664.289	-----	1.076.752.361
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	-----	-----	<b>(9.582.929.288)</b>

Notas:

1 - Valores apresentados conforme MDF / STN 12ª Edição

2 - Valores apresentados conforme MDF / STN 13ª Edição

Por fim, cumpre destacar que a não alteração das metas impossibilitará o uso dos recursos em caixa acumulados nos exercícios recentes, em prejuízo do bem-estar da população.

**DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES<sup>1</sup>**  
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021 <sup>2</sup>	2022 <sup>2</sup>	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	67.962.707.820	75.793.394.635	11,52%	95.880.811.303	26,50%	107.330.553.372	11,94%	109.648.458.518	2,16%	116.554.876.080	6,30%	
Receitas Primárias (I)	63.270.192.659	68.519.791.019	8,30%	80.515.516.723	-----	87.870.999.849	9,14%	93.521.809.742	6,43%	100.582.272.846	7,55%	
Despesa Total	71.962.707.820	78.793.394.635	9,49%	101.880.811.303	29,30%	113.330.553.372	11,24%	114.648.458.518	1,16%	121.554.876.080	6,02%	
Despesas Primárias (II)	65.844.701.978	69.857.836.215	6,09%	87.932.324.667	-----	97.106.639.743	10,43%	94.612.946.238	-2,57%	101.929.999.097	7,73%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-----	-----	-----	(7.416.807.944)	-----	(9.235.639.894)	24,52%	(1.091.136.496)	-88,19%	(1.347.726.251)	23,52%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	(4.902.704.839)	42.263.370.302	-962,04%	24.917.245.180	-41,04%	31.750.808.767	27,43%	32.609.220.740	2,70%	32.557.277.189	-0,16%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	43.648.494.490	32.635.732.756	-25,23%	1.076.752.361	-96,70%	12.372.897.064	1049,09%	14.728.712.816	19,04%	16.881.158.107	14,61%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-----	-----	-----	(9.582.929.288)	-----	(11.296.144.703)	17,88%	(2.355.815.752)	-79,14%	(2.152.445.291)	-8,63%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES <sup>3</sup>											
	2021 <sup>2</sup>	2022 <sup>2</sup>	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	78.179.466.975	83.419.043.863	6,70%	95.880.811.303,00	14,94%	103.181.124.452	7,61%	101.550.499.753	-1,58%	104.070.235.639	2,48%	
Receitas Primárias (I)	72.781.531.169	75.413.635.713	3,62%	80.515.516.723,00	-----	84.473.882.658	4,92%	86.614.865.776	2,53%	89.808.519.285	3,69%	
Despesa Total	82.780.782.578	86.720.876.863	4,76%	101.880.811.303,00	17,48%	108.949.162.790	6,94%	106.181.230.596	-2,54%	108.534.666.435	2,22%	
Despesas Primárias (II)	75.743.063.643	76.886.302.974	1,51%	87.932.324.667,00	-----	93.352.470.156	6,16%	87.625.417.661	-6,13%	91.011.885.401	3,86%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-----	-----	-----	-7.416.807.944,00	-----	-8.878.587.498	19,71%	-1.010.551.885	-88,62%	-1.203.366.116	19,08%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	-5.639.723.068	46.515.530.251	-924,78%	24.917.245.180,00	-46,43%	30.523.313.706	22,50%	30.200.904.850	-1,06%	29.069.942.183	-3,74%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	50.210.124.684	35.919.246.464	-28,46%	1.076.752.361,00	-97,00%	11.894.557.437	1004,67%	13.640.940.943	14,68%	15.072.952.425	10,50%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-----	-----	-----	-9.582.929.287,88	-----	-10.859.432.620	13,32%	-2.181.829.733	-79,91%	-1.921.888.609	-11,91%	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1- Em função da alteração das regras para cálculo e definição das metas de Resultado Primário e Nominal em conformidade com o MDF / STN 13ª edição, a comparação com os exercícios de 2021 e 2022 não é plenamente possível, motivo pelo qual tais valores não são apresentados

2 - Receitas e Despesas Primárias informadas conforme MDF / STN 12ª edição

3 - IPCA futuro consultado em Banco Central; Série de Estatísticas Consolidadas: 03/03/2023

### Apuração do percentual de que trata o Art. 167-A da Constituição Federal

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, incluiu o artigo 167-A na Constituição Federal, que prevê mecanismos de ajustes fiscais em caso de a despesa corrente do ente superar o limite de 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente arrecadada. Assim, em caso de superação do referido limite, fica facultado aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas aplicar os mecanismos de contenção de despesa previstos nos incisos I a X do caput do artigo 167-A da Constituição Federal.

Em caso de descumprimento do limite, sem que tenham sido aplicados todos os mecanismos de contenção previstos, conforme declaração do Tribunal de Contas, o Município ficará impedido de receber garantias de outro ente da Federação, bem como tomar Operações de Crédito com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento, o que, essencialmente, aumenta o custo de eventuais empréstimos tomados pelo Município, bem como dificulta a contratação de novos empréstimos, em razão da impossibilidade de obter garantia por parte da União.

Sendo assim, de grande importância que o ciclo de planejamento orçamentário avalie, com base nas receitas e despesas previstas, qual o percentual da receita corrente se direcionará ao custeio das despesas correntes.

Para os exercícios de 2024 a 2026, o quadro abaixo demonstra os valores previstos na atual proposta de LDO.

#### RELAÇÃO ENTRE RECEITA E DESPESA CORRENTE 2024

CF, art. 167-A	R\$ 1,00		
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Receitas Correntes (I)	98.528.281.149	105.221.476.978	112.111.508.237
Despesas Correntes (II)	92.270.462.945	95.860.739.451	99.399.428.890
<b>% Estimado (III = II / I)</b>	<b>93,6%</b>	<b>91,1%</b>	<b>88,7%</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

**DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	1.418.607.329	(23,89)	1.415.507.455	(1,49)	1.981.591.692	(1,87)
Reservas	3.694.187.241	(62,21)	261.326.585	(0,27)	259.626.942	(0,24)
Resultado Acumulado	(11.051.228.618)	186,10	(96.758.428.196)	101,76	(108.349.688.397)	102,11
<b>TOTAL</b>	<b>(5.938.434.048)</b>	<b>100,00</b>	<b>(95.081.594.155)</b>	<b>100,00</b>	<b>(106.108.469.763)</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	45.936.157	(9,78)	45.936.157	(0,03)	45.936.157	(0,03)
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(515.471.423)	109,78	(173.081.123.940)	100,03	(174.450.431.969)	100,03
<b>TOTAL</b>	<b>(469.535.266)</b>	<b>100,00</b>	<b>(173.035.187.783)</b>	<b>100,00</b>	<b>(174.404.495.813)</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balanço Patrimonial Anual Consolidado da Prefeitura Municipal de São Paulo e Balanço Patrimonial Anual do IPREM.

Notas:

**1 - Resultado do Exercício:** Em 2022, o Município teve um resultado patrimonial consolidado superavitário de R\$ 87,1 bilhões, frente a um resultado superavitário de R\$ 12,16 bilhões em 2021, cujas principais razões que impactaram neste resultado foram:

☐ PMSP – Aumento na arrecadação tributária no montante de R\$ 4,60 bilhões, representando uma variação positiva de 9,8%, na comparação do exercício de 2022 com o exercício anterior;

☐ IPREM/FUNFIN/FUNPREV – No comparativo 2021-2022, houve diminuição de R\$ 51,49 bilhões da constituição de provisão matemática previdenciária (decorrente das provisões e das reversões realizadas pelo IPREM, nos Fundos Previdenciários FUNFIN e FUNPREV, no montante respectivo de R\$ 245,54 bilhões devedor e R\$ 297,02 bilhões credor). O saldo acumulado no passivo foi de R\$ 170,74 bilhões em 2021 para R\$ 119,26 bilhões em 2022, conforme relatório da avaliação atuarial data base dezembro de 2021 pela empresa Fundação Instituto de Administração – FIA constante no processo SEI nº 6017.2022/0008002-2.

**2 - Ajustes de Exercícios Anteriores:** No comparativo 2021-2022 houve movimentação líquida de R\$ 845,9 milhões (devedor), resultando em um saldo devedor de R\$ 1,39 bilhões.

A íntegra das notas explicativas ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2022

pode ser consultada em [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/notas\\_explicativas\\_-\\_2022\\_1680267565.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/notas_explicativas_-_2022_1680267565.pdf)

## DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	16.628.991,61	98.215.702,11	50.295.488,01	
Alienação de Bens Móveis	1.320.646,62	87.600,00	1.892.388,42	
Alienação de Bens Imóveis	15.308.344,99	98.128.102,11	48.403.099,59	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	241.200,81	91.765.395,68	9.823.342,06	
DESPESAS DE CAPITAL	241.200,81	16.065.395,68	9.823.342,06	
Investimentos	241.200,81	16.065.395,68	9.823.342,06	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	75.700.000,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	75.700.000,00	0,00	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	63.310.243,18	46.922.452,38	40.472.145,95	

FONTE: Anexo 11 RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos de 2020, 2021 e 2022.

Notas:

1 - São despesas previstas no art. 44 da LRF: "É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos".

2 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: Adm. Direta (PMSP) e Adm. Indireta (IPREM/FUNPREV; SFMSP; COHAB) e do Poder Legislativo: FETCM.

3 - A metodologia de apuração das despesas executadas obedeceu às normas vigentes no Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição, de modo que o valor dos exercícios de 2020 a 2022 é o resultado das despesas pagas somadas às despesas com o pagamento de Restos a Pagar.

## DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.703.039.031,36</b>	<b>4.626.370.229,64</b>	<b>4.732.949.047,19</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	<b>1.967.015.113,04</b>	<b>1.963.968.284,69</b>	<b>1.129.729.912,95</b>
Ativo	1.342.833.209,30	1.336.136.781,88	422.133.167,83
Inativo	597.403.050,55	599.879.371,52	645.284.080,39
Pensionista	26.778.853,19	27.952.131,29	62.312.664,73
Receita de Contribuições Patronais	<b>2.615.839.338,88</b>	<b>2.589.224.383,31</b>	<b>1.043.476.768,62</b>
Ativo	2.615.839.338,88	2.589.224.383,31	1.043.476.768,62
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	<b>2.895.188,36</b>	<b>2.011.558,73</b>	<b>62.294.567,35</b>
Receitas Imobiliárias	146.333,59	474.259,00	36.660,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.748.854,77	1.537.299,73	62.257.907,35
Outras Receitas Patrimoniais			-
Receita de Serviços	1.415.839,32	1.252.608,01	333.343,52
Outras Receitas Correntes	<b>115.873.551,76</b>	<b>69.913.394,90</b>	<b>2.497.114.454,75</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	114.530.368,62	67.020.964,02	105.884.199,67
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			2.389.100.089,94
Demais Receitas Correntes	1.343.183,14	2.892.430,88	2.130.165,14
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>4.315.466,33</b>	<b>78.530.184,03</b>	<b>8.076.942,51</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		75.700.000,00	7.287.000,00
Amortização de Empréstimos	4.262.974,09	2.801.060,53	789.320,34
Outras Receitas de Capital	52.492,24	29.123,50	622,17
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)<sup>2</sup></b>	<b>4.707.354.497,69</b>	<b>4.704.900.413,67</b>	<b>2.351.925.899,76</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	10.517.269.931,78	10.889.572.060,27	7.399.612.409,81
Aposentadorias	9.605.843.850,58	9.942.604.429,45	6.543.629.926,58
Pensões por Morte	911.426.081,20	946.967.630,82	855.982.483,23
Outras Despesas Previdenciárias	<b>10.069.017,74</b>	<b>8.144.575,68</b>	<b>7.894.443,63</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	10.069.017,74	8.144.575,68	7.809.315,11
Demais Despesas Previdenciárias			85.128,52
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>10.527.338.949,52</b>	<b>10.897.716.635,95</b>	<b>7.407.506.853,44</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>3</sup></b>	<b>(5.819.984.451,83)</b>	<b>(6.192.816.222,28)</b>	<b>(5.055.580.953,68)</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			2.123.695.122,50
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	5.806.630.476,76	6.238.191.736,44	3.422.565.016,15
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.928,85	31.757,90	722.019.361,36
Investimentos e Aplicações	80.444.187,76	46.190.266,65	
Outro Bens e Direitos			

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	<b>4.677.011.917,81</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	<b>1.666.608.204,09</b>
Ativo			1.101.852.908,56
Inativo			548.627.866,59
Pensionista			16.127.428,94
Receita de Contribuições Patronais	-	-	<b>2.956.835.938,49</b>
Ativo			2.956.835.938,49
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	<b>9.970.490,53</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			9.970.490,53
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	<b>43.597.284,70</b>
Compensação Financeira entre os Regimes			43.425.799,26
Demais Receitas Correntes			171.485,44
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	<b>4.677.011.917,81</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Benefícios	-	-	<b>4.574.576.118,73</b>
Aposentadorias			4.380.890.241,31
Pensões por Morte			193.685.877,42
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	<b>1.690.727,23</b>
Compensação Financeira entre os Regimes			1.682.127,23
Demais Despesas Previdenciárias			8.600,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	<b>4.576.266.845,96</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	-	-	<b>100.745.071,85</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			312.923.512,64
Recursos para Formação de Reserva			-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			312.349.159,94
Investimentos e Aplicações			-
Outro Bens e Direitos			-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Receitas Correntes			8.870.110,30
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	-	-	<b>8.870.110</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Despesas Correntes (XIII)	<b>40.961.639,25</b>	<b>44.927.395,06</b>	<b>70.164.264,38</b>
Pessoal e Encargos Sociais		8.598.157,99	10.863.282,84
Demais Despesas Correntes		36.329.237,07	59.300.981,54
Despesas de Capital (XIV)	<b>3.815.119,72</b>	<b>6.013.554,02</b>	<b>12.777.184,88</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>44.776.758,97</b>	<b>50.940.949,08</b>	<b>82.941.449,26</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>(44.776.758,97)</b>	<b>(50.940.949,08)</b>	<b>(74.071.338,96)</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			10.445.032,70
Investimentos e Aplicações			3.039.000,00
Outros Bens e Direitos			-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>			-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>			-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>			

FONTE: Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias - 6º Bimestre dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (RREO - Anexo 4).

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	4.956.031.106,33	5.812.390.130,04	(856.359.023,71)	(856.359.023,71)
2024	5.668.686.486,26	5.729.140.734,92	(60.454.248,66)	(916.813.272,37)
2025	5.928.962.494,02	5.634.923.984,89	294.038.509,13	(622.774.763,24)
2026	4.942.264.913,43	5.527.580.257,30	(585.315.343,87)	(1.208.090.107,11)
2027	5.089.034.892,83	5.406.076.560,38	(317.041.667,55)	(1.525.131.774,66)
2028	5.421.941.040,39	5.279.351.602,46	142.589.437,93	(1.382.542.336,73)
2029	5.598.884.805,65	5.126.701.719,23	472.183.086,42	(910.359.250,31)
2030	5.790.176.469,47	4.956.679.336,77	833.497.132,70	(76.862.117,61)
2031	5.996.193.118,98	4.774.553.987,48	1.221.639.131,50	1.144.777.013,89
2032	6.231.345.688,03	4.581.400.573,88	1.649.945.114,15	2.794.722.128,04
2033	6.491.410.629,32	4.376.515.656,11	2.114.894.973,21	4.909.617.101,25
2034	6.780.318.748,48	4.160.279.838,69	2.620.038.909,79	7.529.656.011,04
2035	7.091.941.470,11	3.934.215.965,37	3.157.725.504,74	10.687.381.515,78
2036	7.426.923.525,59	3.699.865.308,52	3.727.058.217,07	14.414.439.732,85
2037	7.788.378.975,28	3.465.505.020,83	4.322.873.954,45	18.737.313.687,30
2038	8.177.122.108,80	3.229.493.797,77	4.947.628.311,03	23.684.941.998,33
2039	8.581.101.804,87	2.992.238.188,59	5.588.863.616,28	29.273.805.614,61
2040	8.985.185.240,38	2.760.693.399,26	6.224.491.841,12	35.498.297.455,73
2041	9.383.530.621,89	2.540.233.039,27	6.843.297.582,62	42.341.595.038,35
2042	9.763.568.727,84	2.332.097.283,76	7.431.471.444,08	49.773.066.482,43
2043	10.132.318.423,94	2.128.135.487,74	8.004.182.936,20	57.777.249.418,63
2044	10.494.379.718,31	1.929.225.875,13	8.565.153.843,18	66.342.403.261,81
2045	10.860.868.359,56	1.733.677.294,56	9.127.191.065,00	75.469.594.326,81
2046	11.237.953.420,69	1.544.908.155,43	9.693.045.265,26	85.162.639.592,07
2047	11.629.564.110,72	1.370.132.031,90	10.259.432.078,82	95.422.071.670,89
2048	12.039.179.181,12	1.219.631.509,44	10.819.547.671,68	106.241.619.342,57
2049	12.467.664.265,73	1.095.266.473,51	11.372.397.792,22	117.614.017.134,79
2050	12.935.980.615,76	1.066.456.777,15	11.869.523.838,61	129.483.540.973,40
2051	13.456.028.653,78	1.230.835.692,18	12.225.192.961,60	141.708.733.935,00
2052	13.953.799.772,17	1.264.199.679,21	12.689.600.092,96	154.398.334.027,96
2053	14.492.722.395,50	1.366.774.314,68	13.125.948.080,82	167.524.282.108,78
2054	15.048.309.858,36	1.498.109.108,83	13.550.200.749,53	181.074.482.858,31
2055	15.634.949.353,49	1.680.257.971,99	13.954.691.381,50	195.029.174.239,81
2056	13.715.560.016,52	1.844.118.165,43	11.871.441.851,09	206.900.616.090,90
2057	14.256.575.532,43	2.025.883.669,44	12.230.691.862,99	219.131.307.953,89
2058	14.813.110.015,14	2.220.213.698,40	12.592.896.316,74	231.724.204.270,63
2059	15.390.788.461,65	2.470.602.934,32	12.920.185.527,33	244.644.389.797,96
2060	15.994.549.102,26	2.876.883.753,39	13.117.665.348,87	257.762.055.146,83
2061	16.576.546.774,68	3.150.510.890,16	13.426.035.884,52	271.188.091.031,35
2062	17.189.686.800,48	3.439.889.735,31	13.749.797.065,17	284.937.888.096,52
2063	17.818.845.689,94	3.749.910.169,79	14.068.935.520,15	299.006.823.616,67
2064	18.481.535.108,35	4.233.592.245,07	14.247.942.863,28	313.254.766.479,95
2065	19.122.465.757,55	4.593.591.719,11	14.528.874.038,44	327.783.640.518,39
2066	19.793.283.126,84	4.972.968.344,12	14.820.314.782,72	342.603.955.301,11
2067	20.477.592.288,39	5.357.665.118,52	15.119.927.169,87	357.723.882.470,98
2068	21.174.787.588,31	5.727.893.050,20	15.446.894.538,11	373.170.777.009,09
2069	21.885.677.789,18	6.079.132.692,10	15.806.545.097,08	388.977.322.106,17
2070	22.608.931.564,69	6.388.095.933,40	16.220.835.631,29	405.198.157.737,46
2071	23.346.765.076,05	6.652.881.064,07	16.693.884.011,98	421.892.041.749,44
2072	24.100.610.317,41	6.865.751.527,04	17.234.858.790,37	439.126.900.539,81
2073	24.874.255.316,28	7.037.745.429,11	17.836.509.887,17	456.963.410.426,98
2074	25.670.516.557,61	7.172.924.847,76	18.497.591.709,85	475.461.002.136,83
2075	26.492.718.654,27	7.273.117.072,14	19.219.601.582,13	494.680.603.718,96
2076	27.344.972.443,45	7.355.665.885,48	19.989.306.557,97	514.669.910.276,93
2077	28.227.392.692,76	7.410.038.720,67	20.817.353.972,09	535.487.264.249,02
2078	29.150.819.045,03	7.498.792.682,01	21.652.026.363,02	557.139.290.612,04
2079	30.104.924.686,37	7.545.386.470,66	22.559.538.215,71	579.698.828.827,75
2080	31.113.681.278,99	7.736.844.534,21	23.376.836.744,78	603.075.665.572,53
2081	32.149.679.419,82	7.851.498.561,99	24.298.180.857,83	627.373.846.430,36
2082	33.227.435.896,54	7.937.480.840,00	25.289.955.056,54	652.663.801.486,90
2083	34.350.259.693,39	8.053.091.780,21	26.297.167.913,18	678.960.969.400,08
2084	35.515.085.681,37	8.142.214.560,67	27.372.871.120,70	706.333.840.520,78
2085	36.727.415.867,76	8.215.871.773,96	28.511.544.093,80	734.845.384.614,58
2086	37.988.918.211,20	8.283.615.450,10	29.705.302.761,10	764.550.687.375,68
2087	39.301.226.118,93	8.334.933.127,77	30.966.292.991,16	795.516.980.366,84
2088	40.669.986.022,40	8.387.902.714,82	32.282.083.307,58	827.799.063.674,42
2089	42.093.299.290,29	8.427.432.956,82	33.665.866.333,47	861.464.930.007,89
2090	43.578.045.347,63	8.459.622.871,37	35.118.422.476,26	896.583.352.484,15
2091	45.126.763.637,66	8.493.384.091,38	36.633.379.546,28	933.216.732.030,43
2092	46.746.972.406,50	8.574.142.062,26	38.172.830.344,24	971.389.562.374,67
2093	48.435.912.148,99	8.702.248.414,18	39.733.663.734,81	1.011.123.226.109,48
2094	50.181.423.143,51	8.763.978.917,05	41.417.444.226,46	1.052.540.670.335,94
2095	52.010.010.001,73	8.841.373.207,30	43.168.636.794,43	1.095.709.307.130,37
2096	53.917.520.177,19	8.938.817.356,91	44.978.702.820,28	1.140.688.009.950,65
2097	55.914.748.184,81	9.134.471.112,89	46.780.277.071,92	1.187.468.287.022,57

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	5.761.430.605,84	6.589.836.733,06	(828.406.127,22)	(828.406.127,22)
2024	5.824.369.310,29	6.747.968.813,47	(923.599.503,18)	(1.752.005.630,40)
2025	5.870.852.617,35	6.915.575.208,34	(1.044.722.590,99)	(2.796.728.221,39)
2026	5.171.734.038,00	7.118.789.597,82	(1.947.055.559,82)	(4.743.783.781,21)
2027	5.176.686.993,59	7.332.129.927,53	(2.155.442.933,94)	(6.899.226.715,15)
2028	5.093.623.586,92	7.869.496.001,28	(2.775.872.414,36)	(9.675.099.129,51)
2029	5.077.240.166,61	8.087.033.117,73	(3.009.792.951,12)	(12.684.892.080,63)
2030	5.048.534.466,41	8.312.703.411,07	(3.264.168.944,66)	(15.949.061.025,29)
2031	5.009.302.901,05	8.533.821.714,80	(3.524.518.813,75)	(19.473.579.839,04)
2032	4.936.338.302,80	8.775.934.704,90	(3.839.596.402,10)	(23.313.176.241,14)
2033	4.841.283.127,33	9.030.288.971,22	(4.189.005.843,89)	(27.502.182.085,03)
2034	4.715.310.746,53	9.306.019.921,92	(4.590.709.175,39)	(32.092.891.260,42)
2035	4.566.162.869,48	9.575.369.519,74	(5.009.206.650,26)	(37.102.097.910,68)
2036	4.390.114.788,68	9.832.557.824,44	(5.442.443.035,76)	(42.544.540.946,44)
2037	4.189.928.479,50	10.080.304.373,30	(5.890.375.893,80)	(48.434.916.840,24)
2038	3.954.096.319,40	10.331.918.176,12	(6.377.821.856,72)	(54.812.738.696,96)
2039	3.705.745.278,55	10.559.881.444,01	(6.854.136.165,46)	(61.666.874.862,42)
2040	3.456.133.477,11	10.751.095.719,10	(7.294.962.241,99)	(68.961.837.104,41)
2041	3.219.105.595,90	10.891.352.660,00	(7.672.247.064,10)	(76.634.084.168,51)
2042	3.024.647.234,24	10.945.766.417,01	(7.921.119.182,77)	(84.555.203.351,28)
2043	2.843.222.502,96	10.951.498.194,19	(8.108.275.691,23)	(92.663.479.042,51)
2044	2.689.489.783,17	10.893.749.957,89	(8.204.260.174,72)	(100.867.739.217,23)
2045	2.542.675.543,62	10.785.985.552,78	(8.243.310.009,16)	(109.111.049.226,39)
2046	2.409.012.093,60	10.623.230.122,02	(8.214.218.028,42)	(117.325.267.254,81)
2047	2.284.421.682,24	10.408.235.754,71	(8.123.814.072,47)	(125.449.081.327,28)
2048	2.166.580.723,29	10.145.224.586,59	(7.978.643.863,30)	(133.427.725.190,58)
2049	2.058.517.296,71	9.834.325.905,07	(7.775.808.608,36)	(141.203.533.798,94)
2050	1.951.392.685,15	9.491.391.168,72	(7.539.998.483,57)	(148.743.532.282,51)
2051	1.853.383.392,64	9.106.919.368,11	(7.253.535.975,47)	(155.997.068.257,98)
2052	1.759.496.902,52	8.694.911.221,73	(6.935.414.319,21)	(162.932.482.577,19)
2053	1.668.123.307,93	8.262.094.546,53	(6.593.971.238,60)	(169.526.453.815,79)
2054	1.575.473.573,90	7.821.189.715,06	(6.245.716.141,16)	(175.772.169.956,95)
2055	1.483.785.806,57	7.377.446.308,72	(5.893.660.502,15)	(181.665.806.459,10)
2056	1.395.464.643,27	6.932.733.891,27	(5.537.269.248,00)	(187.203.099.707,10)
2057	1.310.943.237,31	6.492.256.440,48	(5.181.313.203,17)	(192.384.412.910,27)
2058	1.229.063.721,43	6.062.181.183,66	(4.833.117.462,23)	(197.217.530.372,50)
2059	1.148.581.020,31	5.647.561.870,73	(4.498.980.850,42)	(201.716.511.222,92)
2060	1.071.094.948,91	5.249.177.873,39	(4.178.082.924,48)	(205.894.594.147,40)
2061	996.753.483,87	4.868.906.758,79	(3.872.153.274,92)	(209.766.747.422,32)
2062	925.774.946,21	4.507.702.173,55	(3.581.927.227,34)	(213.348.674.649,66)
2063	857.816.511,12	4.166.348.823,55	(3.308.532.312,43)	(216.657.206.962,09)
2064	792.788.521,07	3.844.540.456,67	(3.051.751.935,60)	(219.708.958.897,69)
2065	730.731.587,85	3.541.248.536,97	(2.810.516.949,12)	(222.519.475.846,81)
2066	671.492.378,21	3.255.222.640,60	(2.583.730.262,39)	(225.103.206.109,20)
2067	614.944.639,44	2.984.943.063,49	(2.369.998.424,05)	(227.473.204.533,25)
2068	560.949.799,31	2.728.869.513,95	(2.167.919.714,64)	(229.641.124.247,89)
2069	509.385.471,19	2.485.623.054,61	(1.976.237.583,42)	(231.617.361.831,31)
2070	460.163.913,39	2.254.092.602,50	(1.793.928.689,11)	(233.411.290.520,42)
2071	413.232.266,96	2.033.458.520,36	(1.620.226.253,40)	(235.031.516.773,82)
2072	368.597.283,72	1.823.310.133,41	(1.454.712.849,69)	(236.486.229.623,51)
2073	326.309.686,79	1.623.569.620,15	(1.297.259.933,36)	(237.783.489.556,87)
2074	286.461.362,52	1.434.472.464,03	(1.148.011.101,51)	(238.931.500.658,38)
2075	249.166.578,94	1.256.463.705,25	(1.007.297.126,31)	(239.938.797.784,69)
2076	214.549.191,31	1.090.119.844,58	(875.570.653,27)	(240.814.368.437,96)
2077	182.731.220,97	936.070.137,72	(753.338.916,75)	(241.567.707.354,71)
2078	153.816.555,86	794.910.840,02	(641.094.284,16)	(242.208.801.638,87)
2079	127.865.833,30	667.073.153,31	(539.207.320,01)	(242.748.008.958,88)
2080	104.890.935,13	552.784.716,58	(447.893.781,45)	(243.195.902.740,33)
2081	84.843.038,09	452.005.351,76	(367.162.313,67)	(243.563.065.054,00)
2082	67.614.379,68	364.415.045,14	(296.800.665,46)	(243.859.865.719,46)
2083	53.049.186,22	289.465.869,54	(236.416.683,32)	(244.096.282.402,78)
2084	40.942.006,80	226.353.489,36	(185.411.482,56)	(244.281.693.885,34)
2085	31.058.546,81	174.118.289,89	(143.059.743,08)	(244.424.753.628,42)
2086	23.139.102,06	131.648.411,20	(108.509.309,14)	(244.533.262.937,56)
2087	16.915.383,70	97.757.052,35	(80.841.668,65)	(244.614.104.606,21)
2088	12.121.250,85	71.227.134,12	(59.105.883,27)	(244.673.210.489,48)
2089	8.504.411,53	50.869.777,32	(42.365.365,79)	(244.715.575.855,27)
2090	5.835.011,68	35.574.082,68	(29.739.071,00)	(244.745.314.926,27)
2091	3.910.218,41	24.336.261,76	(20.426.043,35)	(244.765.740.969,62)
2092	2.556.523,97	16.275.871,78	(13.719.347,81)	(244.779.460.317,43)
2093	1.629.356,14	10.639.780,11	(9.010.423,97)	(244.788.470.741,40)
2094	1.011.487,89	6.799.825,11	(5.788.337,22)	(244.794.259.078,62)
2095	611.298,01	4.251.440,02	(3.640.142,01)	(244.797.899.220,63)
2096	359.679,63	2.604.252,77	(2.244.573,14)	(244.800.143.793,77)
2097	206.292,65	1.567.187,07	(1.360.894,42)	(244.801.504.688,19)

FONTE: Relatórios de Reavaliação Atuarial 2022 (data-base: dezembro/2022), Fundo Previdenciário (FUNPREV) e Fundo Financeiro (FUNFIN). Unidade Responsável: Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM.

**NOTAS:**

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa

**Notas sobre as Projeções Atuariais do RPPS:**

- 1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP);
- 2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
  - a) tabela de mortalidade geral: BR-EMSB-v. 2010;
  - b) tabela de mortalidade de inválidos: IDGE-2021;
  - c) tabela de entrada em invalidez: Light Forte suavizada em 78%;
  - d) crescimento real de salários: 2,87% a.a. (FUNPREV) e 3,57% a.a. (FUNFIN);
  - e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
  - f) taxa real de juros: 4,40% a.a. (FUNPREV) e 4,84% a.a. (FUNFIN);
  - g) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção;
  - h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;
  - i) hipótese de família média: cônjuge 2,1 anos mais jovem para homens e 1,3 anos para mulheres;
  - j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9748;
  - k) inflação anual estimada: 5,75%;
  - l) taxa de rotatividade: 0% a.a.;
- 3 - Massa salarial mensal: R\$ 99.052.013,05 (FUNPREV) e R\$ 746.487.094,79 (FUNFIN).

### Parecer Atuarial do Fundo Previdenciário (FUNPREV)

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo, relativa ao Fundo Previdenciário (FUNPREV), revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta um superávit atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 6.810.501.569,10, conforme demonstrado no quadro seguinte.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL(R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	16.518.155.254,67	130.809.562.822,63	147.327.718.077,30
<b>ATIVO</b>	-	-	-
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	-	-	-
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
<b>PMBC</b>	<b>52.504.533.443,31</b>	-	52.504.533.443,31
VPABF – CONCEDIDOS	59.406.859.699,87	-	59.406.859.699,87
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(6.902.326.256,56)	-	(6.902.326.256,56)
<b>PMBaC</b>	<b>(2.933.922.097,98)</b>	<b>(38.871.873.705,55)</b>	<b>(41.805.795.803,54)</b>
VPABF – A CONCEDER	7.073.207.541,88	21.543.988.356,40	28.617.195.898,28
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(7.694.587.896,99)	(42.102.523.266,78)	(49.797.111.163,77)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(2.312.541.742,87)	(18.313.338.795,17)	(20.625.880.538,04)
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL</b>	<b>49.570.611.345,33</b>	<b>(38.871.873.705,55)</b>	<b>10.698.737.639,77</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER</b>	<b>(1.822.116.183,55)</b>	-	<b>(1.822.116.183,55)</b>

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL(R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	CONSOLIDADO (R\$)
<b>VALOR ATUAL DA MONETIZAÇÃO DO IRRF</b>	<b>54.558.996.730,88</b>	-	<b>54.558.996.730,88</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR</b>	-	-	-
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	-	-	-
(Déficit atuarial/superávit atuarial/equilíbrio atuarial)	<b>6.810.501.569,10</b>	<b>38.871.873.705,55</b>	<b>45.682.375.274,66</b>

A situação atuarial do RPPS nos últimos 3 (três) exercícios não pôde ser demonstrada, tendo em vista a implantação da segregação da massa a partir desta avaliação.

A situação atuarial, comparada a 31/12/2021, quando registrou o montante de R\$ 1.781.172.724,17, passou de deficitária a superavitária, apresentando um pequeno resultado positivo. A variação no resultado decorreu da alteração na taxa de juros, que foi reduzida de 4,67% a.a. para 4,40%, da alteração na tábua de mortalidade de inválidos, que passou da IBGE-2020 para a IBGE-2021. Além disso, identificou-se aumentos nas folhas de salários (60,03%), aposentadorias (8,00%) e pensões (5,22%). Os aumentos salariais e de benefícios tiveram reflexos na elevação das provisões matemáticas, mas também geraram uma expectativa de receita de IRRF maior, que conduziu à situação de superávit do plano.

No desenvolvimento da presente reavaliação, foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas nesta avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do município de São Paulo.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a setembro de 2022. A folha salarial relativa a setembro de 2022, calculada a partir dos dados cadastrais dos servidores ativos, correspondeu ao montante de R\$ 99.052.013,64.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como neste relatório de avaliação atuarial, sendo as recomendações decorrentes dos testes de hipóteses elaborados para esta reavaliação anual.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Masculino	Grupo 1: 26,4 Grupo 2: 28,3 Grupo 3: 28,0
---	---

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	Grupo 1: 28,4 Grupo 2: 29,0 Grupo 3: 28,8
Justificativa Técnica: A idade foi definida pelo valor médio, considerando-se as hipóteses de tempo de serviço anterior, por sexo, estabelecidas a partir do estudo de aderência das hipóteses elaborado na avaliação que originou o DRAA-2021. As idades foram definidas para os seguintes grupos: 1 – servidores comuns; 2 – magistério; e 3 – saúde.	

Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras
População de ativos de tamanho constante, face a hipótese de reposição, na proporção de 1 novo segurado ativo para 1 segurado ativo que se aposentou, à época própria, cujo perfil foi calculado com base nos salários médios, idade de entrada e idade de aposentadoria, por sexo, de cada grupo funcional.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	69,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	66,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	67,3
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	62,9

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios	0,00% a.a.
Justificativa Técnica: Conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos benefícios, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos 12 (doze) meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2023, a qual está transcrita a seguir.

$$\frac{k}{12} V = {}_0V + \frac{{}_1V - {}_0V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação;}$$

${}_0V$  = valor atual na data da avaliação e  ${}_1V$  = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2023, considerando-se um ambiente inflacionário de 5,31% a.a., conforme projeções para a inflação medida pelo IPCA divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte, cujos montantes foram obtidos com o uso do método atuarial compatível com o MCASP (Método do Crédito Unitário Projetado-PUC).

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/23	fev/23	mar/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(1.844.168.882,48 )	(2.206.775.248,20)	(2.569.381.613,92)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	53.655.240.242,51	53.675.936.217,73	53.696.632.192,95
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	59.424.571.694,27	59.442.283.688,66	59.459.995.683,06
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	5.769.331.451,76	5.766.347.470,93	5.763.363.490,11
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.135.257.328,24	1.140.503.832,51	1.145.750.336,77
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	375.194.942,05	378.278.394,29	381.361.846,54
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	1.887.136.736,57	1.937.877.865,91	1.988.618.995,25
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	7.123.218.711,52	7.173.229.881,16	7.223.241.050,80
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	2.631.685.823,99	2.623.718.231,95	2.615.750.639,91
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.143.643.556,34	1.140.133.287,81	1.136.623.019,28
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.460.752.594,62	1.471.500.495,49	1.482.248.396,36
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	57.386.545.861,56	57.820.589.331,84	58.254.632.802,13
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	57.386.545.861,56	57.820.589.331,84	58.254.632.802,13

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/23	mai/23	jun/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(2.931.987.979,64)	(3.294.594.345,36)	(3.657.200.711,08)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	53.717.328.168,17	53.738.024.143,39	53.758.720.118,61
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	59.477.707.677,45	59.495.419.671,85	59.513.131.666,25
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	5.760.379.509,28	5.757.395.528,46	5.754.411.547,64
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.150.996.841,03	1.156.243.345,29	1.161.489.849,56
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	384.445.298,78	387.528.751,03	390.612.203,27
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	2.039.360.124,59	2.090.101.253,94	2.140.842.383,28
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	7.273.252.220,44	7.323.263.390,08	7.373.274.559,72
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	2.607.783.047,87	2.599.815.455,84	2.591.847.863,80
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.133.112.750,74	1.129.602.482,21	1.126.092.213,67
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.492.996.297,23	1.503.744.198,10	1.514.492.098,97
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	58.688.676.272,41	59.122.719.742,69	59.556.763.212,97
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	58.688.676.272,41	59.122.719.742,69	59.556.763.212,97

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/23	ago/23	set/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(4.019.807.076,80)	(4.382.413.442,52)	(4.745.019.808,24)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	53.779.416.093,83	53.800.112.069,05	53.820.808.044,27
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	59.530.843.660,64	59.548.555.655,04	59.566.267.649,43
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	5.751.427.566,81	5.748.443.585,99	5.745.459.605,16
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.166.736.353,82	1.171.982.858,08	1.177.229.362,34
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	393.695.655,52	396.779.107,76	399.862.560,01

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/23	ago/23	set/23
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	2.191.583.512,62	2.242.324.641,96	2.293.065.771,30
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	7.423.285.729,35	7.473.296.898,99	7.523.308.068,63
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	2.583.880.271,76	2.575.912.679,72	2.567.945.087,68
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.122.581.945,14	1.119.071.676,61	1.115.561.408,07
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.525.239.999,83	1.535.987.900,70	1.546.735.801,57
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	59.990.806.683,25	60.424.850.153,53	60.858.893.623,82
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	59.990.806.683,25	60.424.850.153,53	60.858.893.623,82

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/23	nov/23	dez/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	(5.107.626.173,96)	(5.470.232.539,68)	(7.434.920.697,27)
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	53.841.504.019,49	53.862.199.994,71	52.280.814.178,06
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	59.583.979.643,83	59.601.691.638,22	59.619.403.632,62
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	5.742.475.624,34	5.739.491.643,51	5.736.507.662,69
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.182.475.866,61	1.187.722.370,87	1.192.968.875,13
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	402.946.012,25	406.029.464,50	409.112.916,74
		-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	2.343.806.900,65	2.394.548.029,99	2.445.289.159,33
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	7.573.319.238,27	7.623.330.407,91	7.673.341.577,55
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	2.559.977.495,65	2.552.009.903,61	2.544.042.311,57
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	1.112.051.139,54	1.108.540.871,00	1.105.030.602,47
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.557.483.702,44	1.568.231.603,31	1.578.979.504,18
		-	-	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	61.292.937.094,10	61.726.980.564,38	62.161.024.034,66

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/23	nov/23	dez/23
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	61.292.937.094,10	61.726.980.564,38	62.161.024.034,66

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/23	148.413.222.972,60	jul/23	154.926.252.344,43
fev/23	149.498.727.867,91	ago/23	156.011.757.239,74
mar/23	150.584.232.763,21	set/23	157.097.262.135,04
abr/23	151.669.737.658,52	out/23	158.182.767.030,35
mai/23	152.755.242.553,82	nov/23	159.268.271.925,66
jun/23	153.840.747.449,13	dez/23	160.353.776.820,96

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- a) 28,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6% incidente sobre a mesma base, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;
- b) 56,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 31/12/2025;
- b) 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- c) 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS; e
- d) 14,00% dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao salário-mínimo nacional.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00%, para o custo normal.

A situação atuarial registrada nesta avaliação pressupõe a manutenção do plano de custeio em vigor, em especial da alíquota de 56%, vigente até dezembro de 2025, sendo complementada, quando necessário, por aportes financeiros que o Município de São Paulo deverá realizar para custear as insuficiências com o pagamento de benefícios.

Em 2023, o plano de custeio será constituído pelas alíquotas de contribuição abaixo apresentadas, ficando o Município responsável, ainda, por aportar recursos financeiros para

financiar a insuficiência com o pagamento dos benefícios em 2022, estimada em R\$ 856.359.023,70.

- 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14,00% para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6%, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;
- 56,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 31/12/2025.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, em razão de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

### Parecer Atuarial do Fundo Financeiro (FUNFIN)

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo, relativa ao Fundo Financeiro (FUNFIN), revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 85.708.006.251,59, conforme demonstrado no quadro seguinte.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL(R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	94.889.040.334,33	-	94.889.040.334,33
<b>ATIVO</b>	-	-	-
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	-	-	-
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
<b>PMBC</b>	<b>76.830.436.746,48</b>	-	76.830.436.746,48
VPABF – CONCEDIDOS	87.420.750.685,20	-	87.420.750.685,20
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(10.590.313.938,72)	-	(10.590.313.938,72)
<b>PMBaC</b>	<b>17.371.518.218,78</b>	-	<b>17.371.518.218,78</b>
VPABF – A CONCEDER	63.202.036.035,71	-	63.202.036.035,71
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(32.546.052.146,53)	-	(32.546.052.146,53)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(13.284.465.670,41)	-	(13.284.465.670,41)
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL</b>	<b>94.201.954.965,26</b>	-	<b>94.201.954.965,26</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER</b>	<b>(8.493.948.713,67)</b>	-	<b>(8.493.948.713,67)</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR</b>	-	-	-
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	-	-	-
(Déficit atuarial/superávit atuarial/equilíbrio atuarial)	<b>(85.708.006.251,59)</b>	-	<b>(85.708.006.251,59)</b>

A situação atuarial do RPPS nos últimos 3 (três) exercícios não pôde ser demonstrada, tendo em vista a implantação da segregação da massa a partir desta avaliação.

O déficit atuarial experimentou crescimento de 15,95% em relação à situação de 31/12/2021, quando registrou o montante de R\$ 73.915.919.418,75. A variação no resultado decorreu da alteração na taxa de juros, que foi reduzida de 4,84% a.a. para 4,67%, da alteração na tábua de mortalidade de inválidos, que passou da IBGE-2020 para a IBGE-2021, bem como, especialmente, pelos aumentos nas folhas de salários (20,23%), aposentadorias (14,26%) e pensões (17,10%).

No desenvolvimento da presente reavaliação, foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas nesta avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do município de São Paulo.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a setembro de 2022. A folha salarial relativa a setembro de 2022, calculada a partir dos dados cadastrais dos servidores ativos, correspondeu ao montante de R\$ 746.487.025,20, tendo apresentado um aumento de 20,23% em relação ao ano anterior, quando o montante foi de R\$ 620.873.602,98.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como neste relatório de avaliação atuarial, sendo as recomendações decorrentes dos testes de hipóteses elaborados para esta reavaliação anual.

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Masculino	Grupo 1: 26,4 Grupo 2: 28,3 Grupo 3: 28,0
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	Grupo 1: 28,4 Grupo 2: 29,0 Grupo 3: 28,8
Justificativa Técnica: A idade foi definida pelo valor médio, considerando-se as hipóteses de tempo de serviço anterior, por sexo, estabelecidas a partir do estudo de aderência das hipóteses elaborado na avaliação que originou o DRAA-2021. As idades foram definidas para os seguintes grupos: 1 – servidores comuns; 2 – magistério; e 3 – saúde.	

Parâmetros e critérios utilizados no cálculo dos compromissos dos novos entrantes que integrarão as massas de segurados das gerações futuras

População de ativos de tamanho constante, face a hipótese de reposição, na proporção de 1 novo segurado ativo para 1 segurado ativo que se aposentou, à época própria, cujo perfil foi calculado com base nos salários médios, idade de entrada e idade de aposentadoria, por sexo, de cada grupo funcional.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	66,3
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	62,8
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	62,8
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	58,6

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios	0,00% a.a.
Justificativa Técnica: Conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes de benefícios refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos benefícios, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.	

A projeção das provisões matemáticas para os próximos 12 (doze) meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2023, a qual está transcrita a seguir.

$${}_{12}^k V = {}_0V + \frac{{}_1V - {}_0V}{12} \times k, \text{ onde } k = \text{número de meses contados a partir da avaliação};$$

${}_0V$  = valor atual na data da avaliação e  ${}_1V$  = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de  ${}_k V$  foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2023, considerando-se um ambiente inflacionário de 5,31% a.a., conforme projeções para a inflação medida pelo IPCA divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte, cujos montantes foram obtidos com o uso do método atuarial compatível com o MCASP (Método do Crédito Unitário Projetado-PUC).

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/23	fev/23	mar/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	87.667.581.810,38	87.914.412.935,56	88.161.244.060,75
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	9.472.901.842,29	9.495.671.951,47	9.518.442.060,65
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.147.370.762,00	1.154.559.318,38	1.161.747.874,77
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	594.292.081,30	599.314.610,82	604.337.140,34
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	76.453.017.124,79	76.664.867.054,89	76.876.716.985,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	63.695.998.034,39	64.189.960.033,06	64.683.922.031,74
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.686.321.005,35	14.571.539.939,73	14.456.758.874,11
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.418.958.089,04	6.369.333.750,57	6.319.709.412,10
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	7.967.518.807,40	8.030.358.452,91	8.093.198.098,42
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	34.623.200.132,60	35.218.727.889,85	35.814.255.647,11

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/23	mai/23	jun/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	88.408.075.185,93	88.654.906.311,12	88.901.737.436,30
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	9.541.212.169,83	9.563.982.279,01	9.586.752.388,19
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.168.936.431,15	1.176.124.987,54	1.183.313.543,93

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/23	mai/23	jun/23
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	609.359.669,85	614.382.199,37	619.404.728,89
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	77.088.566.915,10	77.300.416.845,20	77.512.266.775,30
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	65.177.884.030,41	65.671.846.029,08	66.165.808.027,75
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	14.341.977.808,49	14.227.196.742,87	14.112.415.677,25
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.270.085.073,63	6.220.460.735,16	6.170.836.396,68
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	8.156.037.743,93	8.218.877.389,44	8.281.717.034,95
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	36.409.783.404,36	37.005.311.161,62	37.600.838.918,87

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/23	ago/23	set/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	89.148.568.561,49	89.395.399.686,67	89.642.230.811,86
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	9.609.522.497,36	9.632.292.606,54	9.655.062.715,72
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.190.502.100,31	1.197.690.656,70	1.204.879.213,08
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	624.427.258,41	629.449.787,93	634.472.317,45
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	77.724.116.705,40	77.935.966.635,50	78.147.816.565,61
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	66.659.770.026,42	67.153.732.025,09	67.647.694.023,77
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	13.997.634.611,63	13.882.853.546,02	13.768.072.480,40
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	6.121.212.058,21	6.071.587.719,74	6.021.963.381,27
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	8.344.556.680,45	8.407.396.325,96	8.470.235.971,47
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/23	ago/23	set/23
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	38.196.366.676,12	38.791.894.433,38	39.387.422.190,63

-continuação-

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/23	nov/23	dez/23
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	-	-	-
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-	-	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Financ. do RPPS	89.889.061.937,04	90.135.893.062,23	90.382.724.187,41
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	9.677.832.824,90	9.700.602.934,08	9.723.373.043,26
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	1.212.067.769,47	1.219.256.325,85	1.226.444.882,24
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	639.494.846,96	644.517.376,48	649.539.906,00
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	78.359.666.495,71	78.571.516.425,81	78.783.366.355,91
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-	-	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Financ. do RPPS	68.141.656.022,44	68.635.618.021,11	69.129.580.019,78
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	13.653.291.414,78	13.538.510.349,16	13.423.729.283,54
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	5.972.339.042,79	5.922.714.704,32	5.873.090.365,85
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	8.533.075.616,98	8.595.915.262,49	8.658.754.908,00
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	-	-	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	39.982.949.947,88	40.578.477.705,14	41.174.005.462,39

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/23	94.949.537.305,68	jul/23	95.312.519.133,80
fev/23	95.010.034.277,04	ago/23	95.373.016.105,15
mar/23	95.070.531.248,39	set/23	95.433.513.076,50
abr/23	95.131.028.219,74	out/23	95.494.010.047,86
mai/23	95.191.525.191,09	nov/23	95.554.507.019,21
jun/23	95.252.022.162,45	dez/23	95.615.003.990,56

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- c) 28,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6% incidente sobre a mesma base, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;
- d) 8,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 31/12/2025;
- b) 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- c) 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS; e
- d) 14,00% dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao salário-mínimo nacional.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00% (quarenta e dois por cento), para o custo normal.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser amortizado através da alíquota de 8%, vigente até dezembro de 2025 e pelos aportes financeiros que o Município de São Paulo deverá realizar para custear as insuficiências com o pagamento de benefícios.

O plano de custeio proposto para 2023 será constituído pelas alíquotas de contribuição abaixo apresentadas. O Município aportará, ainda, recursos financeiros para financiar a insuficiência com o pagamento dos benefícios em 2023, estimada em R\$ 828.406.127,22.

- 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14,00% para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6%, a título de

contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;

- 8,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 31/12/2025; e
- Aportes financeiros do Município para custear a insuficiência no pagamento da folha de benefícios.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, em virtude de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

**DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Não há, no momento, previsão de novas renúncias de receita para os exercícios de 2024 a 2026. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, ou seja, novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias. Relevante se faz, por oportuno, a demonstração dos casos de renúncia de receita e benefícios fiscais vigentes já incorporados ao orçamento municipal ao longo dos anos. Tais casos não compõem o quadro acima em razão de não se tratar de casos em que há previsibilidade de entrada em vigor em período futuro, mas sim, como dito acima, de casos que já estão em vigor e incorporados aos números da Receita projetada e Despesa fixada.

**RELAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITA EXISTENTES<sup>1</sup>**

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
1	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Iisenção	Art. 1º da Lei nº 10.598, de 19/08/88	Art. 1º Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes, Praça Clóvis Bevilacqua, Avenida Rangel Pestana, Parque Dom Pedro II, Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Prado até Avenida São João, baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Viaduto 9 de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Dona Maria Paula, Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes.	1,61	1,67	1,73	Aplicado fator especial de 50%, na emissão geral, para os SQLs ativos com código de imunidade e isenção "385" em qualquer exercício, no cadastro de notificação. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral.
2	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Iisenção	Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021)	Art. 6º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: Art. 6º I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Art. 6º II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).				Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para 2021, utilizou-se dados da emissão geral. Para os demais exercícios ver item 109.
3	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Iisenção	Art. 7º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021)	Art. 7º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: Art. 7º I - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do artigo 15, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Art. 7º II - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do artigo 15, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 160.000,00				Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para 2021, utilizou-se dados da emissão geral. Para os demais exercícios ver item 110.

<sup>1</sup> Renúncias mais relevantes

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(cento e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).				
4-A	IP	Agremiações desportivas	Isenção	Lei nº 6.989/66 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: h) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas; Lei nº 14.652/07 Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.	23,48	24,35	25,18	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "330" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.	
5	IP	Entidades religiosas	Isenção	Art. 18, inciso I e inciso II, alínea "g", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86	Art. 18. São isentos do imposto: I - os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados; (...) II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: d) de casas paroquiais e pastorais	4,26	4,42	4,57	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com códs. de imunidade e isenção "320" e "665" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
6	IP	Governos estrangeiros	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/1986	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: a) de governos estrangeiros, utilizados para sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;	9,37	9,72	10,05	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com códs. de imunidade e isenção "315", "316", "516" e "517" cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
7	IPTU	Entidades culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea b, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio:  b) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social;  Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica.	8,22	8,53	8,82	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "335" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
8	IPTU	Entidades educacionais e culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea c, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 13.672, de 01/12/03	Lei nº 6.989  Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: c) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato;  Lei nº 13.672  Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.	0,16	0,17	0,17	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "336" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
9	IPTU	Associação de ex-combatentes	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis integrantes do patrimônio da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos.	0,18	0,18	0,19	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "400", uso não residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
10	IP	Entidades de bairros	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.	1,29	1,34	1,38	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "365" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

Item	TRIBUTU	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
11	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.856, de 30/08/95; e Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03	<p>Lei nº 11.856</p> <p>Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Provisão Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros que incidam sobre imóveis destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, pertencentes ao patrimônio da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP.</p> <p>Lei nº 13.657</p> <p>Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, quando compromissados à venda, até a conclusão dos desdobros fiscais desses imóveis.</p>	20,59	21,35	22,07	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "311" e cobrança diferente de normal. Descontados os efeitos da remissão total. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
12	IPTU	Ex-combatentes e viúvas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU os ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.	0,38	0,39	0,41	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "400", uso residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
13	IPTU	Entidades culturais e cinemas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91; e Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	<p>Lei nº 10.978</p> <p>Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano incidente sobre os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas a exibição de filmes.</p> <p>Lei nº 13.712</p> <p>Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei.</p>	0,49	0,50	0,52	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os SQLs com cód. de imunidade e isenção "396" ou "395" no cadastro de notificação ativo. <b>Hipótese:</b> concessão de isenção fora da Emissão Geral.
14	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/17	<p>Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:</p> <p>I - relativamente ao débito tributário:</p>	36,89	36,35	35,39	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI 2017 nas adesões de 2017 e distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;</p> <p>b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;</p> <p>II - relativamente ao débito não tributário:</p> <p>a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;</p> <p>b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado;</p>				
15	IPTU	Entidades religiosas	Isenção	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com redação da Lei nº 17.092/19	Art. 7º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:				Até 2022, obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqli com cód. de imunidade e isenção "325", "163" e "511" e cobrança diferente de normal. Para 2023, os templos locados também foram tratados como imunidades no Item 77-A, pois a Emenda Constitucional nº 116/22 que estendeu o benefício da imunidade aos templos de qualquer culto que se utilizem de imóvel alugado.
16	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 17 da Lei nº 10.365, de 22/09/87	Art. 17. Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância como índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: desconto no imposto territorial (%) = área protegida do imóvel x 50 / área total do imóvel.	1,52	1,58	1,63	Até o exercício atual aplica-se 50% ao valor lançado na emissão geral a para SQtLs com cód. imune e Isento "380" e cód. de cobrança diferente de tributação normal (11, 51 e 62) em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo, já que não ocorre na emissão geral. Para exercícios futuros, foi aplicado IPCA. <b>Hipótese:</b> concessão de isenção fora da Emissão Geral.
17	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	Art. 2º. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 24 da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, localizados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975 e nº 1172, de 17 de novembro de 1976.	33,21	34,44	35,61	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais, para SQtLs na área delimitada e uso terreno. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
18	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a	Art. 1º. Art. 1º. Fica concedida isenção de Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área conforme considerado no art. 9º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, referente a imóveis situados na área de	33,95	35,20	36,40	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais,

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
				redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	proteção aos mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como a imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM, situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana definida na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.				para SQLs na área delimitada e imóveis construídos com excesso de área, considerados no cálculo os imóveis marcados na base com o benefício e aqueles com código e imunidade ou isenção "420" em qualquer notificação de lançamento entre 2016 e 2022. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
19	IPTU	Proprietários de imóveis atingidos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.	11,94	12,38	12,80	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "415" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
20	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, durante o prazo do comodato.	0,35	0,36	0,37	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "350" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
21	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 3º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o término do exercício subsequente ao do desdobro fiscal das unidades individuais, devendo ser informado à Administração Tributária, antes do marco final da isenção, o rol de novos titulares das unidades, para fins do correto lançamento do imposto, inclusive em caráter retroativo. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021) Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, sendo inaplicável, para sua concessão, o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021)	4,37	4,53	4,69	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "310" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
22	IPTU	Aposentados	Iseção	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte proporção: I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até 3 (três) salários mínimos; II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos; III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos, § 1º O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU,	220,14	228,29	236,05	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "401", "402", "403", "404", "405", "451", "452", "453", "455", "471", "472", "473", "475", e "499" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral e demais notificações, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Considerado redutor nos exercícios de 2022 a 2025 em razão das alterações da Lei 17.719/21, na hipótese de eventual redução dos pedidos em 5%.
23	IPTU	Teatros e espaços culturais	Iseção	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 127. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica (Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15),	1,45	1,51	1,56	Até 2021 obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "335" e cobrança diferente de normal, com "teatr" em parte do nome do proprietário. Em 2022 e 2023 utilizados os códigos de imunidade e isenção "542" e "543". Para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
24	IPTU e ISS	Entidades culturais e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13	Art. 6º. O incentivo fiscal referido no artigo 1º desta lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo. I - o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos;	31,73	32,81	33,87	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
25	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 2º da Lei nº 12.350, de 06/06/97	Art. 2º O incentivo fiscal de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos e consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público.	5,19	5,36	5,53	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>§ 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo deverá equivaler ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do imóvel recuperado ou conservado.</p> <p>§ 2º Quando houver para o imóvel isenção anterior, o valor do certificado, a ser recebido pelo proprietário ou patrocinador das obras ou conservação, deverá equivaler a 0,6% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.</p> <p>§ 3º O certificado de que trata este artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador.</p>				
26	IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 3º. Os incentivos fiscais referidos no Art. 2º serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro;	0,30	0,31	0,32	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os scls com cód. de imunidade e isenção "431" e cobrança diferente de normal, localizados dentro do perímetro estabelecido para a isenção. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
27	IPTU e ISS	Entidades esportivas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 8º da Lei nº 15.928, de 19/12/13	Art. 8º O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma:  I - até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II;  II - 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:	36,66	37,91	39,13	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
28	IPTU	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas:  I – do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis de sua propriedade;	6,86	7,12	7,36	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os scls com cód. de imunidade e isenção "115" e "615", dos imóveis cadastrados com os CNPJs dos beneficiários e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
									emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. <b>Metodologia</b> atualizada em 2023 e incluído o cii "615".
30	ISS	Empresas prestadoras de serviços de informática	Desoneração Tributária	Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 12 Os prestadores de serviços que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no item 1 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	20,05	21,12	22,24	Levantamento considerando o máximo de desoneração. A partir da arrecadação anual dos itens 1 da lista, calculamos o desconto máximo de 5% com cenário de adesão de 10% e aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.
31	ISS	Instituições financeiras	Desoneração Tributária	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 27. As instituições financeiras que contribuírem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos nos itens 15.03, 15.07, 15.14, 15.16 e 15.17 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 14865/2008)  § 1º - Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.	5,11	5,38	5,67	Levantamento considerando o máximo de desoneração. A partir da arrecadação anual dos itens mencionados, calculamos o desconto máximo de 1/6 e aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.
33	ISS	Profissionais autônomos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais.  Parágrafo único. A isenção referida no caput não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 ou aos prestadores dos serviços descritos no subitem 17.12 da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)	131,07	139,54	147,97	Estimativa calculada a partir dos exercícios de 2007 e 2008, últimos exercícios completos com arrecadação de ISS para autônomos. Calculado o reajuste de valor médio com IPCA + PIB de serviços ao longo dos anos, e porcentagem média de 20% de pagantes sobre os inscritos.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
35	ISS, IPTU e ITBI	Empresas contempladas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 16.359, de 13/01/16	<p>Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para:</p> <p>I - (VETADO)</p> <p>II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento de qualquer atividade;</p> <p>III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto do investimento;</p> <p>IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV), referente ao imóvel objeto de investimento.</p>	0,00	0,00	0,00	1/3 do valor do Benefício empenhado para os Polos de Desenvolvimento para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
36	ISS	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 17 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 16.359, de 13/01/16	<p>Art. 17 A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do "caput" do art. 1º desta lei é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando destinada a empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pela Lei nº 16.359/2016)</p> <p>§ 1º Aplica-se a isenção do "caput" aos empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15360/2011) (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 16.359/2016)</p> <p>§ 2º Para efeitos deste artigo, considera-se empreendimento a produção de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS e a construção de unidades complementares em seu entorno, inclusive centros comerciais, equipamentos públicos e templos de qualquer culto. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016)</p>	52,21	55,01	57,92	Realizada busca fonética para os contribuintes e buscado os valores de ISS nas bases da Nota Fiscal com códigos de isenção, para os exercícios de 2020 e 2021. Os demais exercícios foram atualizados pelo IPCA e PIB de Serviços.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
37	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 5º da Lei nº 15.360, de 14/03/11, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	<p>Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis adquiridos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, pelo Fundo Municipal de Habitação, ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, para os programas:</p> <p>I - Programa Crédito Solidário - PCS;</p> <p>II - Programa de Arrendamento Residencial - PAR;</p> <p>III - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;</p> <p>IV - programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Habitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pela Secretaria Municipal de Habitação, da Companhia Metropolitana de Habitação e de suas agências de administração indireta destinados à produção habitacional ou a regularização urbanística.</p> <p>§ 1º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e vigorará até o desdobro fiscal das unidades individuais.</p> <p>§ 2º A isenção a que se refere o caput deste artigo:</p> <p>I - será total, quando, embora parcial o aporte de recursos financeiros oriundos dos referidos fundos, a complementação desses aportes parciais seja integralmente financiada por pessoa jurídica de direito público;</p> <p>II - aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.</p>	1,35	1,40	1,44	Soma do valor devido total de IPTU para aqueles contribuintes com CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS e compromissário diferente de pessoa física. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação. Até o exercício atual mantido os valores calculados a partir da Emissão Geral, para demais exercícios, valores atualizados pelo IPCA. Hipótese: 100% desses imóveis tem potencial de isenção.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
38-A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carneval paulistano	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo).  Parágrafo único. Os prestadores dos serviços de produção artística dos desfiles a que se refere o "caput" deste artigo farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre tais serviços, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	-	-	-	A partir de busca fonética no Histórico Cadastral, obtivemos um ROL de escolas de samba. Com base no rol obtido levantamos as NFS-e emitidas nos códigos de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos a fim de levantar o potencial estimado máximo de isenção. Com alteração dada pela Lei nº 17.757/21, que conferiu maior alcance à isenção de ISS do que a Lei nº 14.910/09. O valor da isenção de ISS das agremiações de Samba passou ao item 81-A.
39	ISS	Entidades culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2010, os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles, inclusive de trios elétricos, de blocos carnavalescos ou folclóricos, e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, constantes dos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, observadas as condições estabelecidas nesta lei.  § 1º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são considerados espetáculos circenses nacionais aqueles que comprovadamente atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:  I - sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros;  II - tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional;  III - contém em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira.  § 2º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos cinemas que funcionem em shopping centers.	0,12	0,13	0,14	Buscamos todos os CCM nos códigos de serviço correlatos aos itens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15. Em seguida levantamos as NFS-e emitidas anualmente para a relação obtida de CCM e códigos. Na relação final, aplicamos a alíquota correspondente ao código sobre a base de cálculo, e achamos o ISS potencial (renúncia). Aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>§ 3º Somente poderão ser beneficiados pela isenção referida no "caput" os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a diversas faixas etárias em sua programação normal.</p> <p>§ 4º A isenção referida no "caput", relativa à exibição cinematográfica por cinemas de rua, fica condicionada à exibição, no ano anterior àquele em que pretenda gozar do benefício, de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de acordo com o número de dias exigidos pelos decretos anuais que regulamentam o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou as normas que lhes sucederem, e na forma como dispuser a ANCINE.</p> <p>§ 5º A isenção referida no "caput" não abrange espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública, com cobrança de "couvert" artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público.</p>				
40	ISS	Cooperativas culturais	Isenção	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14, com a redação da Lei nº 16.757/2017, de 14/11/17	<p>Art. 14 Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2015, as cooperativas cujos cooperados se dediquem às atividades culturais, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.12 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores.</p> <p>§ 1º Quando as cooperativas a que se refere o "caput" deste artigo prestarem os serviços previstos nos subitens 8.02 e 12.13 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).</p> <p>§ 2º A isenção de que trata o "caput" deste artigo não exige as cooperativas do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)</p>	1,41	1,49	1,57	Identificamos por busca fonética as cooperativas prestadoras de serviço que recolheram em 2014 (antes da Lei) nos códigos de serviço relativos aos subitens identificados da lista de serviço. Aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
41-A	ISS	Sociedades de Propósito Específico	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	<p>Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, farão jus às seguintes isenções:</p> <p>I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de transporte público metropolitano e habitação de interesse social, previstas respectivamente nas alíneas "a" e "d" do inciso I do § 1º deste artigo;</p> <p>II - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de saúde, educação e iluminação pública, previstas respectivamente nas alíneas "b", "c" e "e" do inciso I do § 1º deste artigo, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)</p> <p>§ 1º A isenção a que se refere o "caput" deste artigo:</p> <p>I - abrange somente as contraprestações e os aportes de recursos realizados pelo Poder Público aos parceiros privados para a consecução do contrato de concessão, desde que a prestação dos serviços públicos e a realização das obras ocorram no território do Município de São Paulo, nas áreas de:</p> <p>a) transporte público metropolitano;</p> <p>b) saúde;</p> <p>c) educação;</p> <p>d) habitação de interesse social;</p> <p>e) iluminação pública;</p> <p>II - não abrange terceiro contratado pela concessionária para execução de serviços afetos à concessão;</p>	68,97	72,67	76,51	Relação dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples – relacionados aos serviços de construção civil e habitação de interesse social e saúde, com e sem a marcação de "isenção" efetuada pelo prestador de serviço. Considerados 50% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 50% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS. Acrescidos dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples– relacionados aos serviços de construção civil, com e sem a marcação de "isenção" efetuada pelo prestador de serviço. Aplicado um percentual de 25% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 75% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS da legislação municipal. Ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
41-B	ISS	Organizações sociais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	<p>Art. 3º Farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento), as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, estabelecidas no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades dirigidas às áreas de: (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)</p> <p>I - saúde;</p> <p>II - cultura;</p> <p>III - esportes, lazer e recreação.</p> <p>Parágrafo Único - A isenção a que se refere o "caput" deste Art:</p> <p>I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais;</p> <p>II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público;</p>	21,60	22,76	23,96	Relação dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples – relacionados aos serviços de construção civil e habitação de interesse social e saúde, com e sem a marcação de “isenção” efetuada pelo prestador de serviço. Considerados 50% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 50% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS.
42	ISS	Empresas de transporte metroviário	Isenção	Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros realizado pelas empresas que exploram o sistema metroviário no Município de São Paulo.	40,88	43,07	45,35	A Receita Tarifária Operacional de 2021 do Metrô pode ser obtida nos relatórios da companhia. Adotado crescimento de 30% para 2022 em virtude do final da pandemia e IPCA + PIB para os anos seguintes.
43	ISS	Empresas públicas	Isenção	Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 2º. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A. e a São Paulo Turismo S.A. - SPTuris ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados a entes públicos, quando não caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência.	5,55	5,85	6,16	A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se o CCM a partir da busca fonética e, após verificando quais desses CCM emitem NFSe. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
44	ISS	Empresas contempladas	Incentivo Fiscal	Art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 15.931, de 20/12/13	<p>Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos prestadores dos seguintes serviços constantes da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na Região Incentivada:</p> <p>I - serviços de informática e congêneres, descritos no item 1;</p> <p>II - serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos no item 4;</p> <p>III - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, descritos no item 5;</p> <p>IV - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, descritos no item 6;</p> <p>V - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descritos no item 8;</p> <p>VI - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, descritos no subitem 9.01;</p> <p>VII - distribuição de bens de terceiros, descrito no subitem 10.10;</p> <p>VIII - exposições cinematográficas, descritas no subitem 12.02;</p> <p>IX - composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, descritos no subitem 13.04;</p> <p>X - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, descritos no subitem 14.01;</p>	8,84	9,31	9,81	Valor do benefício calculado a partir de listagem de contribuintes beneficiados, ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>XI - recauchutagem ou regeneração de pneus, descritos no subitem 14.04;</p> <p>XII - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, descritos no subitem 14.05;</p> <p>XIII - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, descritos no subitem 14.06;</p> <p>XIV - alfaiataria e costura, descritos no subitem 14.09;</p> <p>XV - tinturaria e lavanderia, descritos no subitem 14.10;</p> <p>XVI - carpintaria e serralheria, descritos no subitem 14.13;</p> <p>XVII - resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing), descrito no subitem 17.02.</p> <p>Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes:</p> <p>III - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei;</p> <p>IV - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados referidos no art. 2º desta lei, observado o § 4º deste artigo, a partir da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro.</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
45	ISS	Cinemas	Iseção	Art. 3º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	<p>Art. 1º Esta lei concede incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias mediante contrapartidas socioculturais com a finalidade de:</p> <p>I - estimular, por meio de equipamento cultural, a qualificação urbanística e a recuperação de áreas degradadas;</p> <p>II - ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas;</p> <p>III - estimular a produção, circulação, exibição e fruição de obras cinematográficas brasileiras;</p> <p>IV - formar público para o cinema.</p> <p>§ 1º - Somente poderão ser beneficiados por esta lei os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal.</p> <p>§ 2º - Para os fins desta lei são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão das isenções previstas nesta lei aos cinemas que funcionem em "shopping centers".</p> <p>Art. 3º Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.</p>	0,94	0,99	1,04	Buscamos todos os CCM com códigos de serviço de cinemas (08079 e 08080) no cadastro. Levantamos o recolhimento no DLP somente no código de cinemas anualmente para a relação obtida. Excluímos as grandes redes, por busca fonética e Google. Dos CCM finais, adotamos recolhimento padrão na alíquota de 2% e calculamos a diferença para alíquota de 5%. A renúncia é a diferença. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes, e 50% adicionais em 2022 - fim de pandemia.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
46	ISS	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isonção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas:  II - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo ou a outros entes públicos.	65,29	68,80	72,43	A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se os CCM a partir da busca fonética e, após verificando quais desses CCM emitem NFSe como isento. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 2.01	ISS	Pesquisa e desenvolvimento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	61,82	65,13	68,57	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.01	ISS	Medicina e biomedicina	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	602,01	634,30	667,82	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 4.02	ISS	Análises clínicas e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	151,20	159,31	167,73	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.03	ISS	Hospitais, clínicas, laboratórios e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p>	459,52	484,18	509,76	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&amp;FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 4.04	ISS	Instrumentação cirúrgica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	1,11	1,16	1,23	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.05	ISS	Acupuntura	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	0,48	0,51	0,53	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&amp;FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)				
47 - 4.06	ISS	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	16,47	17,36	18,27	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.07	ISS	Serviços farmacêuticos	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	21,73	22,89	24,10	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 4.08	ISS	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	22,59	23,80	25,06	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.09	ISS	Terapias de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	4,36	4,60	4,84	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.10	ISS	Nutrição	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	4,60	4,85	5,10	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 4.11	ISS	Obstetrícia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	0,82	0,86	0,90	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.12	ISS	Odontologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	31,84	33,55	35,32	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 4.13	ISS	Ortópica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	0,18	0,19	0,20	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.14	ISS	Próteses sob encomenda	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	1,92	2,02	2,13	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.15	ISS	Psicanálise	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	1,21	1,27	1,34	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 4.16	ISS	Psicologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	17,46	18,40	19,37	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.17	ISS	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	5,99	6,31	6,64	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 4.18	ISS	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	8,49	8,95	9,42	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.19	ISS	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	7,57	7,98	8,40	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.20	ISS	Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	0,64	0,67	0,71	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 4.21	ISS	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	27,60	29,08	30,62	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.22	ISS	Planos de medicina e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	156,15	164,53	173,22	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 4.23	ISS	Outros planos de saúde	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	45,60	48,05	50,58	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.01	ISS	Medicina veterinária e zootecnia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	7,66	8,07	8,50	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.02	ISS	Hospitais e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	5,84	6,16	6,48	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 5.03	ISS	Laboratórios de análise na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	1,98	2,08	2,19	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.07	ISS	Unidade de atendimento e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	0,18	0,19	0,20	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 5.08	ISS	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	1,11	1,17	1,23	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.09	ISS	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	3,91	4,12	4,34	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 6.04	ISS	Ginástica e demais atividades físicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	32,15	33,87	35,66	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 7.10	ISS	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p>	12,30	12,96	13,65	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 8.01	ISS	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p>	274,50	289,23	304,51	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 9.02	ISS	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de turismo	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	9,25	9,74	10,26	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 10.01	ISS	Corretagem de seguros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)	26,43	27,85	29,32	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)				
47 - 10.04	ISS	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e	5,90	6,22	6,55	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiadador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&amp;FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p>				
47 - 10.05	ISS	Intermediação via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>(...)</p>	167,75	176,75	186,09	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 11.02	ISS	Vigilância, segurança ou monitoramento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	30,15	31,77	33,45	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 11.03	ISS	Escolta	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	5,49	5,79	6,09	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 12.01	ISS	Espectáculos teatrais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	0,94	0,99	1,04	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.03	ISS	Espectáculos circenses	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	3,14	3,31	3,49	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 12.05	ISS	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	7,98	8,41	8,86	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.07	ISS	Balé, danças, óperas, concertos e recitais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)	0,75	0,79	0,83	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 12.11	ISS	Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º  (...)	6,79	7,16	7,54	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.01	ISS	Fonografia ou gravação de sons	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	6,76	7,13	7,50	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 13.02	ISS	Fotografia e cinematografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	21,58	22,74	23,94	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.03	ISS	Reprografia, microfilmagem e digitalização (exceto cartórios)	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	4,53	4,77	5,02	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 13.04	ISS	Composição gráfica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>	52,25	55,06	57,97	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.01	ISS	Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>(...)</p>	2.439,20	2.570,05	2.705,86	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 15.09	ISS	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	159,17	167,71	176,58	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.10	ISS	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)  (...)	215,39	226,94	238,93	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 15.12	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)  (...)	34,28	36,12	38,03	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.14	ISS	Pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º:(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	66,20	69,75	73,44	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 15.15	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)  (...)	100,64	106,03	111,64	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.16	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.:(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)  (...)	95,57	100,70	106,02	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 16.01	ISS	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	0,49	0,51	0,54	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 16.02	ISS	Transporte de escolares e transporte por táxi	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	4,90	5,17	5,44	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 17.05	ISS	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)  (...)	31,48	33,16	34,92	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.07	ISS	Franquia ("franchising")	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	31,10	32,77	34,50	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.11	ISS	Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	140,03	147,54	155,33	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
		alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde			<p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>(...)</p>				Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.11 (b)	ISS	Administração de imóveis realizada via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p>	15,16	15,98	16,82	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					(...)				
47 - 19.01	ISS	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de alugueis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>(...)</p>	72,05	75,92	79,93	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. Mantido o valor do estudo original
47 - 21.01	ISS	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>(...)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>(...)</p>	55,96	58,96	62,08	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
47 - 23.01	ISS	Programação visual, comunicação visual e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)  (...)  q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)  (...)	5,80	6,11	6,43	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
48 - 3.02	ISS	Exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos:  a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres;  b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)	0,94	0,99	1,05	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
48 - 17.09	ISS	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos:  a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres;  b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)	88,54	93,29	98,22	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
49 - 1.01	ISS	Análise e desenvolvimento de sistemas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	145,27	153,06	161,15	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.02	ISS	Programação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	3,04	3,20	3,37	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.03	ISS	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	916,68	965,85	1.016,89	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.04	ISS	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	195,90	206,41	217,32	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.05	ISS	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	835,76	880,60	927,13	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
									Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.06	ISS	Assessoria e consultoria em informática	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	203,32	214,23	225,55	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.07	ISS	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	477,85	503,48	530,09	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.08	ISS	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	15,56	16,40	17,26	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.09	ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	108,17	113,97	119,99	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 17.24	ISS	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	672,85	708,94	746,40	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
50	ISS	Serviços tomados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Serviços tomados.	2.126,94	2.241,04	2.359,47	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
57-A	IPTU	Moradias estudantis	Isenção	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	<p>Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remetidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto;</p> <p>II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública;</p> <p>III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;</p> <p>b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.</p> <p>Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.</p>	0,02	0,02	0,02	Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário, reajustado pelo IPCA a partir de 2023.
60	ISS	Serviços de saúde, engenharia, contabilidade, economia e advocacia	Remissão	Art. 5º da Lei nº 16.240, de 22/07/15	<p>Art. 5º Ficam remetidos os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei, e anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p> <p>Parágrafo único. Para os valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão concedidos os seguintes descontos:</p> <p>I - redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;</p>	31,31	30,62	20,53	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PRD nas adesões de 2017 e 2015, posteriormente,

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					II - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado.				distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.
61-B	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	<p>Art. 7º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título e inclusive na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, ficam reemitidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham sido transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais.</p> <p>Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.</p>	-	-		Calculado o valor com potencial de remissão acrescido do valor remisso estimado a partir de despacho. Valor referente aos débitos constituídos até 24/10/2019, inscritos e não inscritos em dívida ativa para aqueles contribuintes com CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS e compromissário diferente de pessoa física. Levantados em 05/02/2020 acrescidos dos valores reemitidos estimados a partir de despacho. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação.
62	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 3º As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei.	0,34	0,35	0,37	Estimativa do potencial renunciado calculada considerando 100% do imposto predial, para contribuintes com cód. imune e Isento "330" e cobrança normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. <b>Hipótese:</b> doação de 100% do valor devido.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
63	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07	Art. 26. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS. (Redação acrescida pela Lei nº 14260/2007)  Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo vigorará a partir da data de vigência desta lei, até o exercício da emissão do Auto de Regularização ou da conclusão do desdobro fiscal da área parcelada, o que primeiro ocorrer.	4,51	4,68	4,84	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os s/q's com cód. de imunidade e isenção "435" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
67	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos:  II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;  § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)  § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)  § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:  I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;  II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;	0,61	0,63	0,65	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do CDHU e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para o exercício corrente foi aplicada a média de 2019 a 2022, pois os valores são muito sazonais. Para exercícios futuros e não encerrados, foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base no exercício de 2022.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:</p> <p>a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p>				
68	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	<p>Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos:</p> <p>III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003)</p> <p>§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:</p> <p>I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;</p> <p>II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;</p>	1,14	1,18	1,22	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do COHAB e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para o exercício corrente foi aplicada a média de 2019 a 2022, pois os valores são muito sazonais. Para exercícios futuros e não encerrados, foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base no exercício de 2022.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:</p> <p>a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p> <p>§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)</p>				
73	COSIP	Contribuintes de baixa renda	Isenção	Art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02	Art. 5º Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	26,51	28,28	30,18	Identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Para o exercício de 2022, foi considerado o reajuste ordinário autorizado pela Aneel para Enel para os meses de janeiro e fevereiro. A partir de março consideramos a nova tributação por faixas. Estimamos a distribuição do consumo conforme base de dados com consumo de 2018 – Únicas informações até o momento. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes.
74	COSIP	Contribuintes residentes ou instalados em vias sem iluminação pública	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/12/05	Art. 3º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública.  Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo:	0,01	0,01	0,01	Identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Para o exercício de 2022, foi considerado o reajuste ordinário autorizado pela Aneel para Enel para os meses de janeiro e fevereiro. A partir de março consideramos a nova tributação por faixas.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>I - cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;</p> <p>II - não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória</p>				Estimamos a distribuição do consumo conforme base de dados com consumo de 2018 – Únicas informações até o momento. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes.
75	ISS	Sociedades Uniprofissionais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	<p>Art. 15. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do caput do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do § 1º deste artigo, observadas as faixas de receita bruta mensal previstas no § 12 deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>I - (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p> <p>a) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p> <p>b) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p> <p>c) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008)</p> <p>II - quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do “caput” do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados.</p> <p>§ 1º As sociedades de que trata o caput deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da</p>	1.063,78	1.120,85	1.180,08	Premissa: Serviço declarado em NFSe por SUP (somente as cadastradas como SUP no HC), com ISS calculado a 5% sobre base de cálculo. A diferença em relação ao efetivamente recolhido é a Renúncia. Ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para demais exercícios. 2021 pro-rata die (até julho).

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§ 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as sociedades que:(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>I - tenham como sócio pessoa jurídica;</p> <p>II - sejam sócias de outra sociedade;</p> <p>III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;</p> <p>IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;</p> <p>V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.</p> <p>VI - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>VII - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>VIII - sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 3º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo são obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração Tributária.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>§ 4º Para os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo, o Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 16 desta Lei sobre as importâncias estabelecidas no § 12 deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§ 5º As importâncias previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§6º - Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.</p> <p>§ 7º. Para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 8º. Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 9º. Os incisos VI e VII do § 2º e os §§ 7º e 8º deste artigo não se aplicam às sociedades uniprofissionais em relação às quais seja vedado pela legislação específica a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>§ 10. As pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer declaração obrigatória relacionada ao regime previsto neste artigo ter-se-ão por não optantes pelo regime especial de recolhimento de que trata este artigo, sendo</p>				

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>desenquadradas desse regime, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.(Incluído pela Lei n° 16.240, de 22 de julho de 2015)</p> <p>§ 11. O contribuinte poderá recorrer do desenquadramento de que trata o § 10 deste artigo, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.(Incluído pela Lei n° 16.240, de 22 de julho de 2015)</p> <p>§ 12. As faixas de receita bruta mensal são:(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>I - R\$ 1.995,26 (mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, até 5 (cinco) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 5 (cinco), até 10 (dez) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 10 (dez), até 20 (vinte) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>IV - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 20 (vinte), até 30 (trinta) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>V - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 30 (trinta), até 50 (cinquenta) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 -</p>				

Item	TRIBUTOS	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>VI - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 50 (cinquenta), até 100 (cem) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>VII - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 100 (cem).(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§ 13. A apuração do imposto devido decorrerá do somatório progressivo dos produtos entre as faixas de receita bruta obtidas e a alíquota incidente sobre o serviço prestado.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p> <p>§ 14. O enquadramento da sociedade em uma das faixas descritas nos incisos do § 12 não prescinde da necessidade, para fazer jus ao regime especial de que trata este artigo, da observância de todos os requisitos a ele inerentes, inclusive a pessoalidade na prestação dos serviços, a responsabilidade ilimitada do profissional sócio ou associado, e a ausência de caráter ou estrutura empresariais da sociedade.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)</p>				
76	IPTU e ISS	Prestadores de serviços e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	<p>Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros:</p> <p>I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;</p> <p>II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.</p>	77,78	80,42	83,01	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					Parágrafo Único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.				
77-A	IPTU	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:  a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	1.890,76	1.960,72	2.027,39	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os scls com cód. de imunidade e isenção "103", "110", "111", "120", "123", "125", "130", "140", "145", "162", "165", "170", "180", "181", "190", "512", "615", "623", "625", "630", "640", "645", "650", "662", "680", "681", "690" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. A partir de 2023, incluídos os ciis "325", "160" e "511", referentes aos templos locados. Vide obs. do item 15).
77-B	ITBI	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:  a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	27,23	28,15	29,06	Calculado a do valor constante na declaração de imunidade preenchida pelo contribuinte, considerada alíquota de 3%. Para os exercícios futuros foram utilizados os valores de 2021 atualizados pelo IPCA.
77-C	ISS	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:	3.242,01	3.415,93	3.596,45	Valores declarados em NFSe com marcação de imunidade ou não isenção, ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.				
78-A	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013, com a redação da Lei nº 17.092, de 23/05/19	Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada:  § 2º-A A partir do exercício de 2020, serão aplicados os percentuais previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, ainda que o valor venal do imóvel supere, no exercício do lançamento, os limites previstos no art. 7º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 17.092/2019)	0,00	0,00	0,00	Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 79.
78-B	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 1º da Lei nº 17.092, de 23/05/2019	Art. 1º Ficam remitidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os exercícios de 2014 a 2018, relativos à diferença nominal entre os valores emitidos mediante as respectivas Notificações de Lançamento de cada exercício e os valores efetivamente devidos decorrentes da perda ou redução do desconto previsto no art. 7º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, ocorrida em função das atualizações lineares do valor venal do imóvel, bem como da atualização promovida pela Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017.	0,00	0,00	0,00	Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 79.
79	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013	Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada:  I - no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, a 20% (vinte por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios;  II - nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios.  § 6º Excepcionalmente os lançamentos efetuados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 ficam limitados à variação do Índice Nacional de Preços ao	4.228,54	4.034,20	3.837,65	Até 2023, os valores foram obtidos a partir da subtração do valor total calculado sem a aplicação das travas e do valor devido lançado. Para o exercício de 2024, aplicou-se IPCA e redutor de 1,0% em razão do fator de obsolescência. A partir de 2025 aplicou-se IPCA e redutor de 8%, em razão do Inciso I do dispositivo.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior, conforme última estimativa do Banco Central do Brasil disponível no dia 15 de dezembro do exercício da medição, e limitados a no máximo a 10% (dez por cento) da diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior. (Redação acrescida pela Lei nº 17.719/2021) § 8º Caso a variação do IPCA, calculada nos termos do § 6º, seja superior ao limite previsto no caput, aplicar-se-á o referido limite. (Redação acrescida pela Lei nº 17.719/2021)				
81 - A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carneval paulistano	Iisenção	Art. 6º-A da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 31. A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:  Art. 6º-A. São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as agremiações carnavalescas e as entidades de organização do carnaval paulistano, relativamente às atividades culturais ou de lazer por elas executadas, inseridas ou não no contexto do carnaval paulistano, e observado o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 17.557/2021)	0,06	0,06	0,06	A partir de busca fonética no Histórico Cadastral, obtivemos um ROL de escolas de samba. Com base no rol obtido levantamos as notas fiscais emitidas com a marcação de isenção. Até abril de 2021, calculado através do Item 38 - A.
83-B	ISS e Taxas	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo.  § 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias.  § 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a:  I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;  II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento);  III - infrações à legislação de trânsito;	9,88	9,88	9,88	Valor estimado a partir do montante total (sem correção) de créditos incluídos no Programa. Cálculo realizado a partir dos valores renunciados em 2021.o IPCA.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>IV - De natureza contratual;</p> <p>V - Indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio;</p> <p>VI - infrações à legislação ambiental.</p>				
92	TRSD	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, 02/01/2007 alterado pela Lei Federal nº 14.026, 15/07/2020	<p>Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:</p> <p>II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;</p>	1.676,42	1.738,45	1.797,56	Para 2021, considerado o valor empenhado, subtraída da arrecadação da TRSS e TRSD (incluindo Dívida Ativa, Multas e Juros e Multas e Juros da Dívida Ativa). Valor do Orçamento atualizado para a Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público para 2022, subtraída da previsão de 09/02/2022 da arrecadação da TRSS e TRSD (incluindo Dívida Ativa, Multas e Juros e Multas e Juros da Dívida Ativa) para os demais exercícios foi aplicada correção pelo IPCA.
93	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Arts 1º ao 12 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	<p>Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.</p> <p>Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta Lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:</p> <p>I - relativamente ao débito tributário:</p> <p>a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;</p> <p>b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;</p> <p>II - relativamente ao débito não tributário:</p>	199,72	174,17	163,30	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI na adesão de 2021, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					<p>a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;</p> <p>b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.</p>				
95	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 31 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 31. A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:  Art. 6º-A. São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as agremiações carnavalescas e as entidades de organização do carnaval paulistano, relativamente às atividades culturais ou de lazer por elas executadas, inseridas ou não no contexto do carnaval paulistano, e observado o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.(Incluído pela Lei nº 17.557/2021)				Em duplicidade com o Item 81-A
101	IPTU	Agremiações Desportivas	Isenção	Art. 39 e 40 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	<p>Art. 39. A isenção prevista no art. 18, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, e abrange a área total dos imóveis construídos pertencentes ao patrimônio das agremiações desportivas que não efetuem venda de poules ou talões de apostas, desde que tais imóveis sejam utilizados efetiva, habitual e preponderantemente para a prática das atividades essenciais das referidas entidades, ainda que parcialmente cedidos a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sendo inaplicáveis, para sua concessão, as exigências previstas na Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, e o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.</p> <p>Parágrafo único. Entende-se por atividades essenciais da agremiação desportiva, para os fins do caput deste artigo, aquelas elencadas em seu estatuto</p> <p>Art. 40. O art. 39 desta Lei possui natureza interpretativa, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, devendo ser observado pela Administração Tributária em relação aos pedidos de isenção apresentados pelas agremiações desportivas, julgados ou não administrativamente, vedada a restituição de quaisquer quantias por elas recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respeitados o prazo decadencial de que trata o inciso I do art. 48-A da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e a coisa julgada formada em processo judicial, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.</p>	37,75	44,96	52,18	<b>Hipótese</b> , pois depende de pedido adm. Foram considerados 100% dos sgls com utilização múltipla com CNPJ cadastrados de agremiações desportivas que possuem a isenção em outro Imóvel. Para a Remissão: considerado o valor dos débitos em dívida ativa, consulta em 21/07/2021, foi considerada 100% renúncia em a partir de 2023, amortizado em 4 anos já que também depende de pedido. Para 2023 1/4 do valor devido lançado na EG e para os demais exercícios, assumiu-se a proporção de 50%, 75% e 100%. A remissão foi considerada 100% renúncia em a partir de 2022, amortizada em 4 anos já que tb depende de pedido. No futuro, os imóveis abarcados pela isenção serão tratados com CII "330" nas próximas EG..

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
103	IPTU	Requalifica Centro	Remissão	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: I - remissão dos créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as edificações objeto da requalificação, observado, como termo, a expedição do respectivo certificado de conclusão;	9,93	10,30	10,65	<b>Hipótese.</b> Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2023, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA para exercícios futuros. Ainda está pendente de regulamentação. Até agosto de 2022 não existiam pedidos.
104	IPTU	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos 3 (três) primeiros anos a partir da emissão do respectivo certificado de conclusão; § 3º O incentivo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 10 (dez) anos para os imóveis situados no perímetro formado, ao norte, pelas alamedas Eduardo Prado, Dino Bueno, Ribeiro da Silva e Cleveland, e pela Rua Mauá, ao leste, pela Rua Casper Líbero e pela Avenida Ipiranga, ao Sul, pelas avenidas São João e Duque de Caxias, e, por fim, a oeste, pelas ruas Guaianases, Helvetia e pela Avenida Rio Branco.	13,75	42,78	132,70	<b>Hipótese.</b> Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, desta forma o impacto subiria ao longo dos anos de acordo com a adesão dos contribuintes. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2023, mantidos os valores originais do estudo e reajustado pelo IPCA. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.
106	ISS	Requalifica Centro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: IV - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 – “Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”, incidente sobre a requalificação para os imóveis situados na Área Central, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;	3,22	3,34	3,46	<b>Hipótese.</b> Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, com base no valor anual estimado pela diferença da alíquota de 5% para 2% dos serviços descritos no inciso considerando impacto maior (adesão) sobre a renúncia teórica da média de ISS recolhido nos últimos 5 anos, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2023, mantidos os valores originais do estudo e reajustado pelo IPCA. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.
107	ITBI	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: V - isenção do Imposto sobre Transmissão “intervivos” aplicável a imóveis que serão objeto de requalificação, mediante a apresentação do alvará de	0,13	0,14	0,14	<b>Hipótese.</b> Valor estimado com base em 2% da média do valor arrecadado do ITBI de 2016 a 2020. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2023, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA. Ainda está pendente de regulamentação. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					aprovação e de execução de requalificação ou alvará de aprovação e de execução de requalificação associada à reforma;				
108	TFE	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: VI - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.	0,02	0,02	0,02	<b>Hipótese.</b> Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, com base na média da arrecadação da TFE de 2016 a 2020. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2023, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.
109	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 2º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).	1.181,28	1.224,98	1.266,63	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA.
110	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 3º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 3º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: I - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); II - R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e inferior a R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).	590,67	612,52	633,35	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA.
117	ITBI	Arrematação em leilão ou hasta pública	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 5º e 6º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 5º Fica acrescido o § 6º ao art. 7º da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, na seguinte conformidade:  “Art. 7º	3,37	3,50	3,61	Levantamento do percentual de Declarações de Transações Imobiliárias – DTIs relativas às transações de arrematação em leilão ou hasta pública e estimativa da perda arrecadatória de ITBI. Mantido o valor original do estudo realizado por SUREM em

Item	TRIBUTO	SETORES, PROGRAMAS ou BENEFICIÁRIO	Classificação	LEI	TEXTO	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia Resumida
						2024	2025	2026	
					..... ... § 6º Nos casos de arrematação em leilão ou hasta pública, o valor venal será aquele pelo qual o bem ou direito foi arrematado, exceto quando for apurado outro valor mediante procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, conforme descrito no art. 24 desta Lei.” (NR)  Art. 6º O disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 11.154, de 1991, aplica-se somente às alienações que se formalizarem mediante auto de arrematação lavrado ou decisão judicial proferida após o início da produção de efeitos desta Lei.				2022 para 2023 e reajustado pelo IPCA para exercícios futuros.

**Notas Explicativas - Critérios de levantamento dos valores de renúncia de receitas:**

**IPTU:**

Em alguns casos, os benefícios incidentes sobre o imposto predial e o imposto territorial foram somados, nos casos em que constam separadamente na mesma lei, pois efetivamente ambos os tributos são objeto de um único lançamento;

- Os cálculos são estimativas, feitas:
  - Pelo valor do tributo que teria sido lançado no exercício, obtido por uma reconstrução da tabela do cadastro de notificações, a partir dos dados de valor venal, uso do imóvel, padrão de construção e tipo de cobrança, aplicando as regras definidas pela legislação do tributo;
  - Pela consulta direta no cadastro de notificações, nos casos em que os beneficiários foram identificados pelo número do imóvel ou proprietário;
  - Pela consulta direta à base da dívida ativa, quando os débitos já se encontravam inscritos, nos casos de remissão do imposto.
  - Quando necessário, foram identificados os imóveis que se beneficiaram de isenção em exercícios anteriores, sendo em seguida estimado o valor da renúncia para os exercícios subsequentes assumindo a manutenção do benefício.

**ITBI:**

- Para as isenções, as estimativas foram feitas a partir do valor venal de referência, considerando os casos em que houve transferência de propriedade entre os exercícios, de acordo com dados do cadastro imobiliário;
- Para a imunidade, foram utilizados os dados das Declarações de Imunidade na Transferência de Imóveis válidas.

**ISS:**

- Dados obtidos a partir do rol de pagamentos bem como, quando disponíveis, os dados das notas fiscais eletrônicas emitidas.
- Os dispositivos legais ligados ao ISS indicam, de modo geral, os itens da lista de serviços (conforme a Lei nº 13.701/03) ou as classes de entidades abrangidas.
- Os cálculos são estimativas feitas:
  - A partir da identificação dos contribuintes afetados, utilizando os códigos de serviço (a partir da correspondência com os itens da lista, estabelecida no Anexo 1 da IN SF/SUREM nº 8/2011 e alterações posteriores) ou a busca fonética (isto é, a busca a partir de nomes ou partes de nomes);
  - Considerando o total de tributo que foi de fato recolhido e a arrecadação potencial na ausência de benefícios;
  - A partir da identificação das notas fiscais eletrônicas emitidas com a marcação de isenção ou imunidade, para cada código, grupo de serviços ou agrupamento aplicável, quando possível. Com base no valor total do serviço e na alíquota potencial, calculamos as renúncias.

Foram alocadas, proporcionalmente nos respectivos tributos, as renúncias de receita oriundas das desonerações relacionadas aos programas de parcelamento (o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e o Programa de Regularização de Débitos – PRD), para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (ou seja, em curso) ou quitados, calculamos o total de descontos concedidos nas adesões e distribuímos esse montante conforme o vencimento das parcelas futuras ano a ano.

**COSIP:** Cálculo estimado a partir do produto do número médio de contribuintes isentos pelo valor atualizado da COSIP para o exercício. Os dados de faturamento são fornecidos pela concessionária, com identificação dos contribuintes isentos.

**Notas explicativas comuns a todos os tributos:**

Em algumas situações específicas, por motivo de limitações de registros internos e aspectos inerentes ao lançamento de cada tributo, não foi possível calcular os valores separadamente. Desta forma, utilizamos números previamente publicados na Lei Orçamentária Anual– LOA ou Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devidamente segregados para o período em questão.

As renúncias foram calculadas separadamente por dispositivo legal e tributo, quando possível. Porém, em alguns casos e para fins desse relatório, alguns valores tiveram que ser proporcionalmente alocados em cada tributo, devido a impossibilidade de destacá-los dos demais.

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no art. 165, §6º, da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no art. 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, foram estimados também nos quadros abaixo, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para o exercício de 2024, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de R\$ 26,8 bilhões de reais para as renúncias de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, distribuídos conforme a tabela abaixo.

Classificação	Valor estimado (R\$ MM)
	2024
Gasto tributário	2.705,55
Alíquota de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido, exceto gasto tributário	18.820,74
Imunidades Constitucionais	5.160,00
Benefícios financeiros e creditícios	151,36
<b>Total</b>	<b>26.837,65</b>

O **gasto tributário** agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que

implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por sua vez, o **potencial tributário não exercido** pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município.

As **imunidades** tributárias, por outro lado, são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal.

Quanto aos **benefícios financeiros e creditícios**, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.

Em relação ao gasto tributário, quando considerada uma visão por tributo, temos uma predominância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como mostra a tabela abaixo.

Tributo	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)
	2024	2025	2026
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	2.223,72	2.340,33	2.514,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	453,41	476,80	491,36
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	26,52	28,29	30,19
Outros casos, incluindo aqueles com mais de um tributo	1,90	1,97	2,03
<b>Total</b>	<b>2.705,55</b>	<b>2.847,39</b>	<b>3.037,64</b>

As principais fontes de renúncia do IPTU são a isenção e o desconto relacionado ao valor venal do imóvel. Juntas, elas foram estimadas em R\$ 1,8 bilhão em 2024. Para mais informações sobre esses casos, acesse também a página sobre [isenções municipais](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2462). [Inserir hiperlink: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2462>]

O rol completo das fontes de renúncia de receita, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, para os quais houve montante estimado em 2024, pode ser consultado no quadro abaixo.

O quadro inclui a estimativa de valores projetados para os exercícios seguintes, bem como a estimativa de valores realizados para os exercícios anteriores, em sua integralidade, por tributo, com o embasamento legal, a proposta de classificação elaborada pela Secretaria da Fazenda e notas explicativas quanto aos critérios de cálculo.

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE  
CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	837.490.389,77
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	23.773.654,88
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	813.716.734,88
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	813.716.734,88
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	235.078.106,20
Novas DOCC	235.078.106,20
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	578.638.628,68

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda